

Diário do Legislativo de 12/06/1999

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Aauto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 42ª Reunião Ordinária

1.2 - Reunião de Debates

1.3 - 6ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia

1.4 - 7ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia

1.5 - Reuniões de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

6 - TRANSCRIÇÃO

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 42ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 10/6/99

Presidência do Deputado Anderson Aauto e José Braga

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios e cartão - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 383 a 386/99 - Requerimentos nºs 378 a 382/99 - Requerimentos dos Deputados Bené Guedes e Fábio Avelar - Proposições não recebidas: Projetos de Lei dos Deputados Ivo José e Hely Tarquínio e Requerimentos do Deputado Gil Pereira (2) - Comunicações: Comunicações das Comissões de Saúde, de Educação e de Direitos Humanos e dos Deputados Sargento Rodrigues e Wanderley Ávila - Registro de Presença; discurso do Deputado Eval Galazi; assinatura do Protocolo de Intenções da CIPE - Rio Doce - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Antônio Júlio, Maria Tereza Lara, João Paulo e Ivo José - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Designação de Comissões: Comissão Especial para, no Prazo de 60 Dias, Proceder a Estudos sobre a Incidência de Cólera no vale do Jequitinhonha, doravante denominada Comissão Especial do Cólera no Vale do Jequitinhonha - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Bené Guedes; deferimento; designação de comissão de representação - Votação de Requerimentos: Requerimento do Deputado Fábio Avelar; aprovação - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3/99; questão de ordem; inexistência de "quorum" qualificado para a votação de propostas de emenda à Constituição - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 265/99; designação de relator; leitura do parecer pelo relator; requerimento do Deputado Miguel Martini; deferimento; votação do projeto; salvo emendas e destaques; aprovação; votação das Emendas nºs 1 a 3, 6 a 9, 11 a 13 e das Subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 4 e 5; aprovação; votação da Emenda nº 10; rejeição; votação do § 4º do art. 1º; discurso do Deputado Miguel Martini; questão de ordem; leitura do § 4º do art. 1º; aprovação; votação do art. 40; discurso do Deputado Miguel Martini; aprovação; declarações de voto; palavras do Sr. Presidente - questão de ordem - Votação, em 1º turno do Projeto de Lei nº 57/99; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 146/99; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 20/99; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 34/99; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 42/99; requerimento do Deputado José Milton; discurso do Deputado Miguel Martini; questões de ordem; aprovação do requerimento - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 76/99; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 192/99; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 232/99; aprovação com a Emenda nº 1 - Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final: Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 265/99; aprovação - 3ª Parte: Leitura de Comunicações - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aduino - José Braga - Dilzon Melo - Gil Pereira - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - César de Mesquita - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Djalma Diniz - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivo José - João Leite - João Paulo - José Alves Viana - José Milton - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Tereza Lara - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduino) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Gil Pereira, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Rêmolo Aloise, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Maurício Guedes de Mello, Secretário de Transportes e Obras Públicas, informando, em atenção a requerimento do Deputado Eduardo Daladier (construção de ponte sobre o rio Marmelada, na Rodovia MGT-352, que liga Abaeté a Cedro do Abaeté), que a referida ponte já está sendo construída pelo DER-MG.

Do Sr. Murílio de Avellar Hingel, Secretário da Educação, informando sua impossibilidade de comparecer à reunião conjunta das Comissões de Educação e de Direitos Humanos e que indicou as Sras. Maria José Vieira Fêres, Secretária Adjunta, e Marly Moysés da Silva Araújo, Subsecretária de Desenvolvimento Educacional, para representar a Secretaria na referida reunião. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Antônio Divino de Miranda, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, encaminhando moção de apoio ao setor sucro-alcooleiro, em suas reivindicações de reativação do Pró-Álcool, apresentada pelo Vereador Fortunato Francisco do Couto e aprovada por essa Casa Legislativa. (- À Comissão do Trabalho.)

Do Sr. Henrique Eduardo Ferreira Hargreaves, Diretor-Presidente da COMIG, encaminhando cópia de convênio de cooperação financeira firmado entre essa Companhia e o Estado de Minas Gerais, por meio da PMMG, em atenção a requerimento do Deputado Amílcar Martins.

Do Sr. Gerson de Brito Mello Boson, Reitor da UEMG, prestando informações sobre o afastamento de pessoal da alta administração dessa Universidade, em atenção a requerimento do Deputado Sebastião Costa.

Da Sra. Maria Helena, Secretária-Geral da Câmara Municipal de Belo Horizonte, encaminhando cópia da Moção nº 715/99, apresentada pela Vereadora Jô Moraes, em apoio ao Projeto Minas Unida Vence a Crise.

De Vereadores da Microrregião da Serra Geral de Minas, solicitando o retorno da subvenção para os Deputados Estaduais. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Da Sra. Vânia Maria de B. P. Gazzinelli, Delegada de Polícia Federal, informando, em atenção a requerimento da CPI da Carteira de Habilitação, que não consta nos terminais da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal a emissão de passaporte em nome de Elizabeth Aparecida Guimarães Reis. (- À CPI da Carteira de Habilitação.)

Da Sra. Magda Lopes Campbell, Presidente da Associação de Professores Públicos de Minas Gerais - APPMG -, solicitando a colaboração desta Casa no planejamento e na realização de eventos relacionados à educação e ao professor. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Avelino Pereira Nogueira, 1º Delegado Regional do Conselho Sindical dos Trabalhadores do Norte de Minas em Jaíba, ratificando denúncias sobre irregularidades no Projeto Jaíba. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Do Sr. Bonifácio Alvarez da Paz, Presidente da COELBA, em atenção a requerimento da Comissão de Meio Ambiente, confirmando a presença de dois representantes dessa Companhia na reunião em que se discutirá o aproveitamento hidrelétrico de Itapebi. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Da Sra. Maria de Lourdes Nascimento Oliveira e outros, familiares de Antônio Cândido de Oliveira, agradecendo manifestação de pesar formulada por esta Casa pelo falecimento do Sr. Antônio Cândido de Oliveira, a partir de requerimento do Deputado Wanderley Ávila.

CARTÃO

Da família da Sra. Maria Petrina Soares Magalhães, agradecendo manifestação de pesar pelo seu falecimento, formulada por esta Casa a partir de requerimento do Deputado Bilac Pinto.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Dispõe sobre a criação de espaço publicitário nas faixas de domínio público que margeiam as rodovias estaduais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a utilização da faixa de domínio público nas rodovias estaduais para fins de propaganda paga.

Parágrafo único - A utilização do espaço para os fins deste artigo fica condicionada à preservação da segurança dos motoristas e à completa visibilidade da rodovia.

Art. 2º - A utilização dos espaços referidos nesta lei será precedida de demarcação dos locais pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER-MG.

Art. 3º - Escolhidos os espaços próprios para os fins previstos nesta lei, a Secretaria de Recursos Humanos e Administração os submeterá a licitação, para sua utilização por particulares ou empresas de publicidade, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º - Os recursos obtidos com a utilização dos espaços referidos nesta lei serão utilizados na conservação e na sinalização das rodovias às quais os espaços pertencem.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de junho de 1999.

João Pinto Ribeiro

Justificação: É de amplo conhecimento que nossas rodovias se encontram em péssimo estado de conservação, apresentando inúmeros problemas, tais como buracos, má sinalização, falta de acostamento, má visibilidade da sinalização existente.

Os usuários dessas rodovias convivem diariamente com os riscos de acidente, além de, muitas vezes, verem seus veículos danificados em plena rodovia, provocando prejuízos, desconforto e perda de tempo para os devidos reparos. Somada a tudo isso, a falta de recursos por parte do Governo para a manutenção adequada dessas rodovias contribui decisivamente para o agravamento da situação. Este projeto de lei vem proporcionar ao Estado a obtenção de recursos que serão destinados exclusivamente ao melhoramento da qualidade de nossas estradas, beneficiando diretamente nossos motoristas.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 384/99

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Monte Belo, com nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Monte Belo, com sede no Município de Monte Belo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de junho de 1999.

Sebastião Navarro Vieira

Justificação: São inegáveis os serviços prestados pelas Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais em todo o Estado de Minas Gerais.

Os relevantes serviços prestados por essas entidades merecem grande destaque, notadamente no interior, onde sobrevivem graças ao esforço, à abnegação e sobretudo ao espírito de amor ao próximo de seus dirigentes. Sem possuírem um orçamento fixo, sobrevivem de subvenções, de promoção de eventos rentáveis, de doações e de gestos de pessoas caridosas.

A declaração de utilidade pública permitirá que a entidade se torne apta a desenvolver projetos maiores para a realização de suas atividades.

Assim sendo, espero o costumeiro apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 385/99

Declara de utilidade pública o Movimento Mulher Marginalizada, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Movimento Mulher Marginalizada, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 1999.

Ivo José

Justificação: O Movimento Mulher Marginalizada, fundado em 9/3/87, é uma entidade civil sem fins lucrativos e tem como objetivo primordial prestar assistência às mulheres marginalizadas, proporcionando-lhes condições de, por si mesmas, promoverem-se. Para tanto, coloca à sua disposição meios legais e humanitários para sua proteção. Além disso, oferece assistência a seus filhos, por meio de creches.

Portanto, julgamos procedente que esta Casa conceda à entidade o título declaratório de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Direitos Humanos, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 386/99

Declara de utilidade pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Conselheiro Lafaiete, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Conselheiro Lafaiete, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 1999.

Ivo José

Justificação: A Associação dos Aposentados e Pensionistas de Conselheiro Lafaiete, fundada em 23/10/84, é uma entidade civil sem fins lucrativos, que tem como objetivos primordiais representar seus sócios e respectivos dependentes, defendendo seus interesses e direitos; desenvolver laços de solidariedade e cultura entre os sócios e estimular o aproveitamento dos valores intelectuais e profissionais, objetivando o bem social. Diante disso, julgamos mais que procedente que esta Casa acolha a reivindicação da entidade, outorgando-lhe o título de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 378/99, do Deputado Rogério Correia, solicitando seja encaminhado ao Administrador da Regional Leste da Prefeitura de Belo Horizonte pedido de providências com relação à casa abandonada na Rua Itapurá esquina da Rua Padre Feijó, onde se acumula entulho e lixo, com riscos à comunidade. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 379/99, da Deputada Elbe Brandão, solicitando seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de informações sobre a existência da Secretaria de Turismo de Minas Gerais - SETUR -, e em caso afirmativo que se dê ciência a esta Casa do ato de criação do órgão, o nome de seu titular e a previsão orçamentária para suas atividades. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 380/99, da Deputada Elaine Matozinhos, solicitando seja remetido ofício ao Prefeito Municipal de Belo Horizonte com vistas à construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental no Bairro Novo Aarão Reis, obra já aprovada no orçamento participativo. (- À Comissão de Educação.)

Nº 381/99, da Deputada Elaine Matozinhos, solicitando seja remetido ofício ao Prefeito Municipal de Belo Horizonte com vistas à construção do posto de saúde para o Conjunto Novo Aarão Reis, obra com recursos já previstos pela Prefeitura de Belo Horizonte. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 382/99, da Deputada Elaine Matozinhos, solicitando seja remetido ofício ao Prefeito Municipal de Belo Horizonte com vistas à construção de uma ponte sobre o córrego do Onça, no Bairro Novo Aarão Reis, objetivando a ligação desse bairro com o Bairro Belmonte, na Capital. (- À Comissão de Transporte.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Bené Guedes e Fábio Avelar.

Proposições Não Recebidas

- A Mesa deixa de receber as seguintes proposições, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno:

PROJETO DE LEI Nº/99

Dispõe sobre a distribuição da quota estadual do salário-educação entre o Estado e os Municípios.

Art. 1º - A quota estadual do salário-educação, de que trata o art. 15, § 1º, II, da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e o art. 2º da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, será distribuída em trinta por cento para uso exclusivo do Estado e setenta por cento entre Estado e municípios, dividida proporcionalmente em relação ao número de alunos matriculados no ensino fundamental nas respectivas redes de ensino, conforme apurado pelo censo educacional realizado pelo Ministério da Educação e do Desporto.

Art. 2º - Os recursos da quota estadual do salário-educação serão aplicados em programas, projetos e ações do ensino fundamental, regular e supletivo, destinando-se exclusivamente:

I - ao aperfeiçoamento dos profissionais do ensino fundamental;

II - à construção, à conservação e à reforma de prédios escolares e à aquisição e à manutenção de seus equipamentos escolares;

III - à produção de material didático destinado ao ensino fundamental;

IV - à aquisição de material didático e de consumo para uso dos alunos, dos professores e da escola;

V - à manutenção de programas de transporte escolar;

VI - a estudos, levantamentos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade do ensino fundamental público.

Art. 3º - O Tribunal de Contas do Estado fiscalizará a aplicação dos recursos repassados aos municípios, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º - Para recebimento das parcelas do salário-educação, os municípios deverão comprovar:

I - matrícula de alunos do ensino fundamental na rede pública municipal;

II - cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

III - aprovação do Plano de Aplicação Anual e de relatório físico-financeiro correspondentes.

Art. 5º - A utilização indevida dos recursos do salário-educação implicará a suspensão dos repasses, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo único - Para habilitar-se novamente ao repasse de recursos do salário-educação, o município deverá comprovar, junto à Secretaria de Estado da Educação, a restituição do valor utilizado indevidamente, atualizado monetariamente.

Art. 6º - As parcelas de recursos destinados aos municípios serão creditadas automaticamente em contas específicas em favor da Prefeitura Municipal, para o financiamento do ensino fundamental público municipal.

Parágrafo único - À Secretaria de Estado da Educação compete:

I - divulgar, anualmente, estimativa dos valores a serem repassados aos municípios como base para elaboração do orçamento municipal;

II - publicar, bimestralmente, os valores do repasse destinado aos municípios, tomando por base a receita do bimestre anterior;

III - corrigir, semestralmente, eventuais diferenças de valores entre a receita estimada e a realizada;

IV - comunicar aos municípios inadimplentes a cessação dos repasses dos recursos, quando for o caso, e enviar relação deles à Assembléia Legislativa do Estado para conhecimento.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

Ivo José

Justificação: A distribuição da quota estadual do salário-educação entre o Estado e os municípios, de acordo com as legislações citadas neste projeto, necessita de regulamentação ou legislação específica dos Estados. Os percentuais propostos levam em conta os recursos aplicados na educação pelo Estado, concedendo-lhe percentual significativo, e reflete o compromisso dos municípios de manter e implementar melhorias no ensino fundamental. Ao garantir os 30% da quota estadual exclusivamente para o Estado, entende-se que o processo de municipalização do ensino não retira, de forma alguma, a responsabilidade do Estado com o ensino fundamental. O Estado deve ter, portanto, disponibilidade financeira para arcar com esses custos. O restante da quota, no entanto, deve ser distribuído respeitando-se o número de alunos matriculados em cada município nas respectivas redes de ensino, critério esse que remete boa parte dos recursos ao destinatário final, ou seja, aos alunos.

Os debates ocorridos entre as entidades representantes das escolas de ensino fundamental, municipais e estaduais, e Secretários da Educação, na ocasião da promulgação da Lei nº 9.424, de 24/12/96, apontavam para esse acordo, já que tal proporcionalidade, definida neste projeto, faria justiça tanto ao Estado quanto aos municípios.

A aprovação deste projeto de lei, além de regulamentar a distribuição da quota estadual do salário-educação, proporcionará a oferta de ensino de boa qualidade, facilitando ainda mais o acesso dos estudantes às salas de aula.

Projeto de Lei Nº...../99

Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal nas condições que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O contribuinte do ICMS que apoiar financeiramente ações e serviços na área da saúde com vistas ao atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas e serviços assistenciais, poderá deduzir do valor do imposto devido mensalmente os recursos aplicados nos projetos direcionados para as ações e os serviços de saúde devidamente cadastrados e aprovados previamente pela Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º - A dedução será efetivada a cada mês, não podendo exceder a três por cento do valor do ICMS devido no período, até atingir o valor total dos recursos dedutíveis referidos no "caput" deste artigo;

§ 2º - A dedução somente poderá ser iniciada pelo contribuinte trinta dias após o efetivo repasse dos recursos em favor das ações e dos serviços de saúde.

Art. 2º - A soma dos recursos do ICMS disponibilizados pelo Estado para efeito do art. 1º desta lei não poderá exceder o percentual de zero vírgula vinte e cinco por cento do montante da receita líquida anual do imposto.

Parágrafo único - Atingido o limite previsto neste artigo, o projeto aprovado em favor das ações e dos serviços de saúde deverá aguardar o exercício fiscal seguinte para receber o incentivo.

Art. 3º - O valor dos recursos deduzidos na forma do art. 1º desta lei será de, no máximo, oitenta por cento do total dos recursos destinados ao projeto de saúde pelo contribuinte, o qual deverá integralizar o restante a título de contrapartida, na forma, no prazo e nas demais condições estabelecidos em regulamento.

Art. 4º - É vedada a aprovação de projeto que não contenha estritamente ações direcionadas para a saúde.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de junho de 1999.

Hely Tarquínio

Justificação: A saúde é direito de todos e dever do Estado, que deve assegurar não só as políticas sociais, como também as de caráter econômico, sendo as ações e os serviços de saúde executados não só pelo poder público, como também por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, na forma do art. 197 da Constituição Estadual. O incentivo ora proposto contribuirá decisivamente para incrementar as ações e os projetos na área da saúde, sem provocar forte desequilíbrio na arrecadação estadual, uma vez que as deduções propostas no pagamento do ICMS pelo contribuinte que incentivar projetos de saúde estão limitadas a 3% do valor do ICMS devido no período, bem como o valor dos recursos deduzidos não poderá ultrapassar 80% do total dos recursos destinados ao projeto. Ademais, a soma dos recursos do ICMS disponibilizados pelo Estado não poderá exceder o percentual de 0,25% da receita líquida anual do imposto. Não há vinculação de receita de imposto, e sim dedução no total do imposto a ser recolhido, daí porque o projeto não contraria o inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

REQUERIMENTOS

Do Deputado Gil Pereira, solicitando seja encaminhado ofício ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à inclusão do asfaltamento da estrada que liga o Município de Monte Azul ao Município de Gameleiras no plano de obras do Governo.

Do Deputado Gil Pereira, solicitando seja encaminhado ofício ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à inclusão do asfaltamento da estrada que liga o Município de Varzelândia ao Município de Verdelândia no plano de obras do Governo.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Saúde, de Educação e de Direitos Humanos e dos Deputados Sargento Rodrigues e Wanderley Ávila.

Registro de Presença

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduato) - A Presidência registra a presença, em Plenário, dos Deputados Estaduais do Estado do Espírito Santo que compõem a Comissão Especial que traça o Plano Estratégico para a Bacia Hidrográfica do Rio Doce, e dos Srs. Paulo Maciel, Secretário Municipal do Meio Ambiente; Patrícia Bozon, Secretária Adjunta de Ciência e Tecnologia; e Raul Otávio Amaral Valle, representante da Secretaria do Planejamento, que fará uso da tribuna. Com a palavra, o Deputado Eval Galazi.

O Sr. Presidente - A Presidência convida para fazer uso da palavra, na nossa tribuna, o Deputado Eval Galazi, Presidente da Comissão.

O Deputado Eval Galazi - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, neste instante queremos fazer um agradecimento ao Sr. Presidente pela acolhida a esta Comissão, composta pelos Deputados Estaduais Gilson Amaro, Luiz Pereira Nascimento, Nonô Lube, nosso Secretário de Meio Ambiente; Sr. Almir Bressan, nosso Professor na Universidade Federal Antônio Sérgio Mendonça; e o Sr. Gustavo Merçon, Diretor das Comissões da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo; nossas colegas de trabalho, taquígrafas aqui presentes, e a representante do Deputado Abílio Machado.

Quando idealizamos a formação dessa Comissão, tínhamos a certeza de que, sem a parceria do Estado de Minas Gerais, teríamos um trabalho sem resultados.

Mas tínhamos certeza também de que, ao irmos a este Estado, a esta Assembléia, seríamos bem recebidos, assim como fomos.

Essa Comissão Especial quer envolver todos os parlamentares estaduais e municipais. É o momento de o parlamento exercer a sua função e, com a sua força política, apresentar subsídios e planejamento estratégico, para que o Poder Executivo exerça sua função e possa executar um trabalho de recuperação da bacia hidrográfica do rio Doce, que começaria pela microbacia, passando pela pequena, pela média, até chegarmos a essa grande bacia que é o rio Doce.

Nós, que residimos em Colatina, ES, que nascemos na beira daquele rio, estamos vendo a água diminuir. A qualidade da água é muito importante. Precisamos trabalhar a qualidade dessa água. Mas estamos nos preocupando também com a sua quantidade. Se não houver um trabalho muito responsável, com certeza, o futuro que nos espera será muito difícil.

É evidente que, para desbravar o Brasil e promover o progresso que alcançamos, houve uma degradação aleatória do meio ambiente. Mas não é tarde para começarmos a recuperá-lo. Precisamos apenas de um início. Espero que esse seja o início do levantamento de todos os projetos que já existem. Não estamos aqui inventando. Estamos aqui para cobrar a execução de todos os projetos que existem, para exigir da força técnica do Poder Executivo a recuperação da bacia do rio Doce.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela acolhida que tivemos. Em nome dessa Comissão, em nome da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo e em nome do nosso Estado, estamos realmente agradecidos. Como disse o nosso colega Mauro Lobo, para terceirizar as nossas praias é preciso nos mandar mais água, água melhor e de mais qualidade. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - A Presidência agradece a presença dos Deputados e anuncia ao Plenário da Assembléia que passaremos à assinatura do Protocolo de Intenções da Comissão Estadual Interparlamentar de Estudos para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Doce - CIPE - Rio Doce, composta por parlamentares do Estado de Minas Gerais e do Estado do Espírito Santo.

- Procede-se à assinatura do Protocolo de Intenções da CIPE - Rio Doce.

O Sr. Presidente - Está, portanto, constituída a Comissão Interestadual Parlamentar de Estudos para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Doce - CIPE - Rio Doce. A Presidência gostaria de dizer aos companheiros Deputados Gilson Amaro, Luiz Pereira, Eval Galazi e Nonô Lube, que nós, em Minas, e os Deputados que participaram dessa primeira reunião com os senhores, a partir do momento em que a Casa der conhecimento a todos os Deputados, tudo faremos para contribuir para que os objetivos que nortearam a criação dessa Comissão Interestadual seja cumprido à risca. A Presidência agradece a presença dos Srs. parlamentares, do grupo de assessoramento técnico que acompanha os Srs. Deputados do Estado do Espírito Santo e de todos.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Antônio Júlio, Maria Tereza Lara, João Paulo e Ivo José proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Decisão da Presidência

O Deputado Sebastião Navarro Vieira, na 40ª Reunião Ordinária, realizada em 8/6/99, suscitou três questões de ordem referentes ao recebimento de proposições disciplinado pelo art. 173 do Regimento Interno, as quais a Presidência passa a decidir.

Na primeira questão de ordem, o Deputado reivindica sejam devolvidas ao Governador do Estado as mensagens que solicitam urgência para projetos de sua autoria e que excedam o limite de dois estabelecido no § 1º do art. 272 do Regimento Interno. Solicita, também, que a Presidência torne público quais são os projetos do Governador tramitando em regime de urgência e quais os que, concluída a apreciação desses, passarão a tramitar sob o mesmo regime. Requer, ainda, seja alterado o despacho dos projetos que não tramitam em regime de urgência, de modo a ficar claro o regime adotado para essas proposições.

Em relação a esta primeira questão, a Presidência esclarece que tem cumprido rigorosamente a norma regimental citada, fazendo respeitar, para a tramitação em regime de urgência, o limite de dois projetos ali previsto e atribuindo aos demais projetos do Governador a tramitação rotineira, conforme se verifica claramente nos despachos a eles apostos.

Entende a Presidência que as situações acima expostas não configuram casos de não-recebimento dos projetos, uma vez que estes, como proposições destinadas à apreciação do Poder Legislativo, enquadram-se perfeitamente nos pressupostos enumerados no art. 173. Nesses casos, tem ficado sem efeito apenas a solicitação de urgência contida nas mensagens, quando excedem o limite regimental. Em relação às proposições principais, não se verificam quaisquer aspectos formais ou materiais que impeçam sua tramitação ou que ensejem sua devolução ao autor.

Entende, ademais, a Presidência que os despachos formalizados pelo 1º-Secretário são suficientemente claros quanto aos dispositivos que comandam a tramitação das proposições, bastando aos interessados a simples consulta aos artigos ali citados para ciência do regime de tramitação adotado. Não se justifica alteração na sistemática dos despachos proferidos pela Presidência.

Por fim, ainda em relação à primeira questão de ordem, a Presidência informa que, na data de hoje, tramitam em regime de urgência, por solicitação do Governador do Estado, os seguintes projetos:

- Projeto de Lei nº 265/99, que autoriza o Estado de Minas Gerais a efetuar a cessão, a título oneroso, de direitos creditórios representados por crédito tributário formalizado e parcelado e altera a legislação tributária;

- Projeto de Lei nº 333/99, que autoriza a COPASA-MG a participar de consórcio para construção da hidrelétrica de Irapé e dá outras providências.

Quanto aos demais projetos encaminhados com solicitação de urgência, será mantido o procedimento já adotado: uma vez aberta, no decurso da normal tramitação do projeto, a possibilidade do regime de urgência, o Governador, titular da faculdade constitucional da solicitação, confirmá-la-á diretamente ou por intermédio de seu Líder nesta Casa, hipótese em que a Presidência apenas determinará novo regime de tramitação para a matéria, apondo-lhe novo despacho.

Quanto à segunda questão de ordem, em que o suscitante questiona o recebimento de proposições que guardam identidade ou semelhança com outras em tramitação, para posterior anexação daquelas a estas, a Presidência informa que tem feito aplicar de imediato o inciso III do art. 173, deixando de receber as proposições idênticas a outras em tramitação. Quanto às proposições que guardam semelhança com outras, tem optado por recebê-las e, em seguida, determinar a anexação, com o objetivo de dar publicidade a elas. Justifica esse procedimento o fato de as atas publicadas não conterem o texto das matérias não recebidas, as quais, eventualmente, poderiam fornecer subsídios para o aperfeiçoamento daquelas em tramitação.

Em face, porém, da questão de ordem apresentada, a Presidência vai determinar que, a partir desta data, as atas contenham o inteiro teor das matérias a que negar recebimento, possibilitando, assim, que, em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 173 do Regimento Interno, a Presidência deixe de receber proposição que guarde semelhança com outra em tramitação, mas garanta sua publicidade.

Relativamente à terceira questão de ordem, em que o Deputado manifesta estranheza quanto à publicação, no "Diário do Legislativo", do ato de exoneração do Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - e de designação de seu sucessor, a Presidência esclarece que as cópias dos referidos atos foram encaminhadas em anexo à Mensagem nº 32/99, como documentos de instrução do processo de indicação do titular do órgão. Assim sendo, a mensagem é que foi despachada à Comissão Especial, e não os seus anexos. A instrução de mensagens, ofícios e outras proposições com documentos informativos, notas técnicas e cópias de atos é fato corriqueiro no processo legislativo, não devendo causar estranheza àqueles que têm por hábito acompanhar os procedimentos adotados na Casa.

Mesa da Assembléia, 10 de junho de 1999.

Anderson Adatao, Presidente.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar Comissão Especial, para, no Prazo de 60 Dias, Proceder a Estudos sobre a Incidência de Cólera no Jequitinhonha, doravante denominada Comissão Especial do Cólera no Vale do Jequitinhonha. Pelo PSDB: efetivo - Deputado Márcio Kangussu, suplente - Deputada Elbe Brandão; pelo PMDB: efetivo -

Deputado César de Mesquita; suplente - Deputado Jorge Eduardo de Oliveira; pelo PDT: efetivo - Deputado José Alves Viana; suplente - Deputado Marcelo Gonçalves; pelo PSD: efetivo - Deputado Djalma Diniz; suplente - Deputado Irani Barbosa; pelo PTB: efetivo - Deputado Arlen Santiago; suplente - Deputado Cristiano Canêdo. Designo. A Área de Apoio às Comissões.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Direitos Humanos - aprovação, na 10ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 325, do Deputado Sebastião Costa, e 328/99, dessa Comissão; pela Comissão de Educação - aprovação, na 6ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 241/99, do Deputado Chico Rafael; 245/99, do Deputado César de Mesquita; e dos Requerimentos nºs 319/99, do Deputado Bené Guedes; 324/99, do Deputado Amílcar Martins; 347/99, do Deputado Antônio Carlos Andrada; e 349/99, dessa Comissão; pela Comissão de Saúde - aprovação, na 1ª Reunião Extraordinária, do Requerimento nº 337/99, do Deputado Antônio Roberto (Ciente. Publique-se.); e pelo Deputado Sargento Rodrigues - informando de sua renúncia como membro efetivo da Comissão de Direitos Humanos (Ciente. Cópia à Área de Apoio às Comissões e às Lideranças.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Bené Guedes em que solicita a constituição de uma comissão de representação para realizar uma visita à Fundação Cristiano Varella, da cidade de Muriaé, a fim de tomar conhecimento sobre o estágio da obra e sobre a aquisição de equipamentos. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XIV do art. 232 do Regimento Interno e designa a seguinte comissão de representação: Deputados Bené Guedes, Cristiano Canêdo, Edson Rezende, Carlos Pimenta e Marcelo Gonçalves.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Fábio Avelar em que solicita seja o Projeto de Lei nº 48/99, que contém o Código Sanitário do Estado, distribuído também à Comissão de Meio Ambiente para receber parecer. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3/99, do Deputado João Paulo e outros, que dá nova redação ao inciso V do art. 170 da Constituição Estadual, que dispensa a exigência de alvará para o funcionamento de templos religiosos e proíbe limitações de caráter geográfico à sua instalação. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta. A proposta teve sua discussão encerrada na reunião extraordinária realizada ontem pela manhã. A Presidência vai submeter a matéria à votação nominal, de conformidade com o art. 260, I, c/c o art. 255, do Regimento Interno. Os Deputados que desejarem aprová-la registrarão "sim"; os que desejarem rejeitá-la registrarão "não". A Presidência lembra ao Plenário que, nos termos do art. 201 do Regimento Interno, propostas de emenda à Constituição são aprovadas se obtiverem, no mínimo, 48 votos favoráveis.

Questão de Ordem

O Deputado Antônio Júlio - Sr. Presidente, estamos atentos ao "quorum": só temos 43 Deputados presentes. Portanto, não temos "quorum" qualificado para a votação de proposta de emenda à Constituição. Assim, solicitaria de V. Exa. - se for possível, de acordo com o Regimento Interno - que passássemos à votação da matéria seguinte, até a recomposição do "quorum".

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, que não há "quorum" qualificado para a votação de proposta de emenda à Constituição, mas que o há para a votação das demais matérias constantes na pauta.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 265/99, do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Minas Gerais a efetuar a cessão, a título oneroso, de direitos creditórios representados por crédito tributário formalizado e parcelado e altera a legislação tributária. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 a 9, que apresenta. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que perdeu prazo para emitir parecer sobre a Emenda nº 10. Nos termos do art. 141 do Regimento Interno, a Presidência determinou a inclusão da matéria em ordem do dia. De conformidade com o § 2º do art. 145 do Regimento Interno, a Presidência designa relator em Plenário o Deputado Antônio Júlio, para emitir parecer sobre a Emenda nº 10. A Presidência indaga do relator se está em condições de emitir seu parecer ou se fará uso do prazo regimental.

O Deputado Antônio Júlio - Estamos em condições, Sr. Presidente. Faremos a leitura do parecer. (- Lê:)

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 10 AO

PROJETO DE LEI Nº 265/99

Relatório

O Projeto de Lei nº 265/99, do Governador do Estado, autoriza o Poder Executivo a conceder redução de multas incidentes sobre crédito tributário e de multas isoladas, permitir a quitação de crédito tributário mediante dação em pagamento bem como efetuar a compensação e a cessão de créditos tributários nas condições que especifica e dá outras providências.

A proposição foi aprovada em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1. Durante a discussão de 2º turno em Plenário, foi apresentada a Emenda nº 10. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária não pôde se manifestar no prazo regimental sobre a emenda, que passa a receber agora parecer deste relator.

Fundamentação

A proposição originalmente enviada pelo Governador do Estado tem como escopo a concessão de autorização para que o Estado realize cessão de créditos tributários e a modificação de trechos da Lei nº 7.164, de 19/12/77, que altera a legislação tributária do Estado, reorganiza o Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O vencido no 1º turno acrescenta ao projeto de lei a autorização para que o Estado reduza as multas aplicadas, para compensação de créditos tributários e para a dação em pagamento.

Todas essas medidas têm o mesmo objetivo que justificou a remessa do projeto original a esta Casa, qual seja o de permitir que o Estado arrecade, o mais rapidamente possível, volume de recursos que lhe possibilite quitar débitos já vencidos.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, no 2º turno, apresentou as Emendas nºs 1 a 9 ao vencido no 1º turno.

A Emenda nº 10, do Deputado Edson Rezende, apresentada em Plenário, inclui na prioridade prevista no art. 40 o pagamento de direitos e vantagens dos servidores estaduais, os quais deixaram de ser pagos anteriormente sob o argumento da inexistência de recursos financeiros no Tesouro do Estado. Entre esses direitos estão quinquênios, acertos, vantagens pessoais, férias-prêmio, etc.

O art. 40 da proposição, por vedação constitucional, não vincula os recursos que serão arrecadados ao pagamento dos direitos dos servidores; não assegura, portanto, ao servidor o recebimento dos créditos que menciona. Por outro lado, reforça de forma expressa o compromisso do Executivo ao enviar o projeto, mencionando as prioridades para desembolso, quando do recebimento dos recursos.

As verbas retidas dos servidores representam direitos de crédito destes, já reconhecidos pela Secretaria de Recursos Humanos e Administração. Esses créditos, segundo informações da Secretaria da Fazenda, giram em torno de R\$200.000.000,00. Se aprovada, a proposição torna-se uma norma de caráter permanente. Portanto, a emenda proposta, além de inviabilizar financeiramente os objetivos do projeto, tornará inflexível a gestão dos recursos. Por isso opinamos por sua rejeição.

Apresentamos nesta oportunidade a Subemenda nº 1 à Emenda nº 4, para substituir os termos "sujeito passivo" por "contribuinte e responsável tributário", visando dar maior clareza e uniformidade à proposição.

Também apresentamos a Subemenda nº 1 à Emenda nº 5, modificando para cinco meses o prazo estabelecido para o parcelamento, de modo a corrigir o tratamento diferenciado entre contribuintes estabelecido pela Emenda nº 5, o qual é vedado pela Constituição Federal. Da mesma forma, o prazo para requerimento das cooperativas passa a ser o mesmo estabelecido para os demais contribuintes, ou seja, 45 dias contados da publicação da lei. Optamos por excluir o § 3º, que estende às indústrias de laticínios o tratamento dado às cooperativas, por entendermos que aquelas já estão atendidas na regra geral e que sua natureza difere daquela das cooperativas, não sendo, portanto, abrangidas pela norma que está sendo modificada.

Optamos por apresentar a Emenda nº 11, que modifica o § 2º do art. 31, a fim de esclarecer qual é o objeto da atualização a que se refere o § 1º do referido artigo. Para maior clareza, é necessário que esteja estabelecido que é o parcelamento a que se referem os incisos II a V que deve ser atualizado. O inciso I prevê o pagamento à vista e, por isso, não necessita de previsão para atualização.

A Emenda nº 12, que também apresentamos, corrige impropriedade contida no inciso II do art. 26, retirando os termos "definida em lei como crime", e suprime o inciso IV. Se conservada tal expressão, estará inviabilizada a dação em pagamento, pois deixar de recolher tributos é crime definido em lei e os créditos tributários que seriam objeto da dação em pagamento se referem a tributos que não foram recolhidos. O inciso IV restringe a dação em pagamento ao caso em que o contribuinte possuir mais de um imóvel, o que elimina a possibilidade de ele dar em pagamento o único imóvel de sua propriedade, mesmo quando for de sua vontade.

Com a Emenda nº 13, buscamos dar maior clareza ao art. 34 no que diz respeito aos honorários advocatícios. Da forma como foi proposto, cabia a interpretação de que haveria incidência de honorários advocatícios na fase administrativa do processo tributário, o que não se justifica.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela rejeição da Emenda nº 10 e pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 4, da Subemenda nº 1 à Emenda nº 5 e das Emendas nº 11 a 13, a seguir apresentadas.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 4

Dê-se ao § 4º do art. 31 a seguinte redação:

"Art. 31 -

§ 4º - Será concedido ao contribuinte ou responsável tributário o prazo de quarenta e cinco dias contados da data da publicação desta lei para se habilitar ao parcelamento de que trata este artigo."

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 5

Dê-se ao art. 38 a seguinte redação:

"Art. 38 - O art. 4º da Lei nº 12.989, de 30 de julho de 1998, que altera dispositivos da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder às cooperativas parcelamento, em até cinco parcelas mensais, do crédito tributário formalizado até 30 de abril de 1999, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança.

§ 1º - Ficam anistiadas as multas de mora, as multas de revalidação e as multas isoladas referentes ao crédito tributário de que trata o " caput" deste artigo, aplicadas até a data nele fixada, desde que não decorrentes de fraude.

§ 2º - Os benefícios de que trata este artigo poderão ser requeridos no prazo de quarenta e cinco dias contados da data de publicação desta lei."

EMENDA Nº 11

Dê-se ao § 2º do art. 31 a seguinte redação:

"Art. 31 -

§ 2º - Para a atualização do parcelamento de que tratam os incisos II a V deste artigo, será utilizada a variação da Taxa Referencial - TR - mais juros de sete e meio por cento ao ano."

EMENDA Nº 12

Dê-se ao art. 26 a seguinte redação:

"Art. 26 - Não será permitida a dação em pagamento:

- I - para extinguir saldo remanescente de parcelamento em curso;
- II - quando o crédito tributário resultar de infração praticada com dolo, fraude ou simulação;
- III - de bens gravados com quaisquer ônus, ainda que sobre parte do seu valor."

EMENDA Nº 13

Dê-se ao art. 34 a seguinte redação:

"Art. 34 - Não incidirão honorários advocatícios na fase administrativa do processo tributário.

Parágrafo único - Na hipótese de débito inscrito em dívida ativa:

I - a concessão do benefício de que trata esta lei fica condicionada ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios arbitrados judicialmente sobre o valor do crédito tributário efetivamente recolhido, desde que já tenha ocorrido a citação válida do sujeito passivo.

II - os honorários advocatícios deverão ser recolhidos em número de parcelas não inferior ao concedido para o crédito tributário."

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Miguel Martini, em que solicita a votação destacada do § 4º do art. 1º do Projeto de Lei nº 265/99 e do art. 40 do mesmo projeto. A Presidência defere o requerimento em conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. Em votação, o projeto, salvo emendas e destaques. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 a 3, 6 a 9 e 11 a 13 e as Subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 4 e 5, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Em votação, a Emenda nº 10, que recebeu parecer pela rejeição. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Em votação, o § 4º do art. 1º, destacado. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Miguel Martini.

- O Deputado Miguel Martini profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Antônio Júlio - Sr. Presidente, solicitamos a V. Exa. que determine ao 1º-Secretário que faça a leitura do dispositivo destacado.

O Sr. Presidente - A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à leitura do § 4º do art. 1º, destacado.

O Sr. Secretário (Deputado Dilzon Melo) - (- Lê:) "§ 4º- Fica assegurado ao contribuinte responsável pelo pagamento do crédito tributado, pelo prazo de quinze dias, a ser concedido em período anterior à realização da licitação, para exercer o direito de preferência, para liquidação do crédito, pelo valor apurado, nos termos do art. 2º desta lei".

O Sr. Presidente - Em votação, o § 4º do art. 1º, destacado. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, o art. 40, também destacado. Para encaminhar, com a palavra, o Deputado Miguel Martini.

- O Deputado Miguel Martini profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o art. 40, destacado. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado em 2º turno o Projeto de Lei nº 265/99 com as Emendas nºs 1 a 3, 4 na forma da Subemenda nº 1, 5 na forma da Subemenda nº 1, 6 a 9 e 11 a 13. A Comissão de Redação.

Declarações de Voto

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Sr. Presidente, queremos fazer uso da palavra apenas para ratificar a nossa posição a favor desse projeto e dizer que a Assembléia Legislativa, nesta tarde, deu uma demonstração de muita maturidade, muita eficiência e muita capacidade de formulação.

O projeto brotou dentro desta Casa, através de uma proposta encaminhada pelo Governador, e juntou-se a outros que já estavam tramitando. A comissão atinente à matéria teve a capacidade de sintetizar tudo isso.

Queremos destacar o trabalho do Deputado Antônio Júlio, um grande entusiasta da matéria, e também do Deputado Mauri Torres, que, por motivo de força maior, não pôde estar presente. Os dois, um representando a ala do Governo, e o outro, o setor da Oposição, souberam conduzir bem as posturas e os entendimentos, em busca de uma formulação completa e única que pudesse viabilizar o alívio de caixa do Governo neste momento, garantindo - e é preciso que isso fique muito claro -, prioritariamente, o pagamento do 13º salário do funcionalismo relativo a 1998, e também já assegurando recursos para o pagamento do décimo-terceiro de 1999.

Acho que a Assembléia deu um grande passo e mostrou que, quando realmente há entendimento, há diálogo, encontra-se solução para os problemas e pode-se contribuir para o enfrentamento das questões que tanto afligem o povo mineiro. Por isso quero parabenizar sobretudo os Srs. Deputados pela postura no momento exato.

Gostaria também de dizer que Minas Gerais, através de seus parlamentares, mostra que também é sensível às questões tributárias e técnicas, muito difíceis de serem encaminhadas. Mesmo assim, Minas conseguiu, através do seu Poder Legislativo, um entendimento com os técnicos e a viabilização política para uma matéria tão importante e tão significativa para o momento. Muito obrigado.

O Deputado Paulo Piau - Sr. Presidente, Srs. Deputados, também gostaria de parabenizar esta Casa, porque se unem Situação e Oposição para buscar soluções para o Governo, evidentemente, para o funcionalismo público e para o Estado de Minas Gerais.

Mas gostaria também de fazer uma observação, pela qual fico feliz, sobre o reconhecimento dos partidos da Situação que votaram, na Comissão de Constituição e Justiça, contra a emenda que vinculava o pagamento do décimo-terceiro de 1998 ao recebimento dos créditos tributários. Mas, a partir do momento em que o projeto caminhou, houve uma reflexão, sobretudo por parte do PT e do PMDB, partidos que sempre tiveram uma postura de defesa do funcionalismo público, mas que votaram contra num primeiro momento. Quero reconhecer, de público, que entenderam que o projeto é muito importante e que representa uma dívida que o Governo do Estado tem com o funcionalismo público.

Portanto, ao receber esse recurso do crédito tributário, em primeiro lugar, será pago o funcionalismo público, cujo direito é líquido e certo. É só, Sr. Presidente.

O Deputado Amílcar Martins - Sr. Presidente, Srs. Deputados, também quero manifestar minha alegria pela demonstração de maturidade desta Casa, de sua capacidade de articulação e entendimento em torno de uma matéria da importância da que acaba de ser votada neste momento. Quero cumprimentar os Deputados Mauri Torres, Antônio Júlio e Antônio Carlos Andrada, que participaram, de forma efetiva, da elaboração da sua versão final.

Também gostaria de dizer o seguinte: a Oposição ao Governo Itamar Franco está presente maciçamente nesta reunião, votando favoravelmente à aprovação desse projeto. Asseguramos "quorum" e asseguramos votos nesta tarde, demonstrando claramente que não é nossa intenção nem é propósito da Oposição inviabilizar o Governo. O nosso trabalho é fiscalizar, e não abriremos mão de nossa tarefa de fiscalização permanente das ações do Governo Estadual.

Não é nossa intenção, nosso propósito nem nosso direito inviabilizar um Governo que foi eleito legitimamente. Portanto, aqui estamos nos manifestando publicamente e, também, muito felizes porque foram créditos negociados no Governo Eduardo Azeredo que estão viabilizando o pagamento do 13º salário de 1998. Estamos viabilizando também, com recursos negociados no Governo Eduardo Azeredo, uma sobra de recursos para ajudar a atual administração a fazer o pagamento do 13º salário e a honrar outros compromissos da administração pública no correr de 1999. Estamos satisfeitos, e reafirmo que o Governo Eduardo Azeredo negociou esses créditos tributários e viabilizou o pagamento do 13º salário referente a 1998.

Finalmente, gostaria de dizer que não abrimos mão de que, prioritariamente, fosse feito o pagamento do 13º salário, referente a 1998 e, em seguida, os demais pagamentos a serem feitos pelo Governo do Estado. Esta Casa está de parabéns e, de maneira especial, os Deputados que participaram diretamente desse esforço.

O Deputado Sebastião Navarro Vieira - Sr. Presidente, Srs. Deputados, o PFL, juntamente com todos os partidos desta Casa, votou favoravelmente ao projeto, na sua inteireza. Cumpre ressaltar que o projeto foi aprovado por unanimidade nesse trabalho de consenso, elaborado nesta Casa, que, nesta tarde, está de parabéns.

Quero cumprimentar os Deputados que trabalharam na elaboração, na articulação, na composição, nos ajustes, para que esse projeto fosse aprimorado e aprovado da forma como o foi. Gostaria de cumprimentar, de forma especial, o Deputado Antônio Júlio. Quando o projeto similar aqui veio, no ano passado, e teve a objeção dos partidos que, na época, eram Oposição, encontrou apoio no Deputado Antônio Júlio, que era do PMDB. Compreendeu o referido Deputado deveria ser encontrada uma forma para que as empresas em dificuldade - dado o momento econômico adverso que o País atravessava e ainda atravessa - que se encontravam inadimplentes com o Governo do Estado, continuassem em Minas Gerais. O Deputado Antônio Júlio, desde aquele momento, é ardoroso defensor de um projeto dessa natureza, permitindo que essas empresas continuem a trabalhar.

Gostaria de ressaltar que não houve oposição, hoje, nesta Casa. O PFL votou junto com a Situação, mostrando que o projeto é bom. Quando esse projeto aqui chegou, eu ressaltava que se tratava da primeira ação concreta de administração pública que o Governo do Estado promovia, pois estava procurando buscar os recursos necessários para o cumprimento de suas obrigações. A nossa única exigência, junto ao PSDB e o PSN, era a de que os recursos auferidos fossem destinados, prioritariamente, ao pagamento do 13º salário de 1998 e, também, de 1999. O Governador do Estado nos assustou ao declarar que não pagaria o 13º salário referente ao ano de 1998 e que fossem cobrá-lo do ex-Governador, misturando a figura do Governador com a figura do Estado. O que queríamos é que ele pagasse o 13º salário devido, não por esse ou aquele Governador, mas pelo Estado de Minas Gerais. E o projeto satisfaz essa exigência do PFL e da Oposição. Cumprimentamos a Casa e o Governo do Estado de Minas que, pela primeira vez, manda-nos um projeto que merece o aplauso da Oposição, que se opõe aos desacertos e à omissão do Governo, mas nunca fará oposição a Minas Gerais nem ao funcionalismo do Estado.

O Deputado Benê Guedes - Sr. Presidente, Srs. Deputados, também gostaria de expressar aqui nossa satisfação pela aprovação desse projeto de alta relevância para o funcionalismo público. Quero dizer também que, embora não estivesse presente no momento, por estar presente a reunião de comissão, a Bancada do PDT, por intermédio de seus integrantes, juntamente com os Deputados presentes a esta Casa, votou unanimemente, mostrando, mais uma vez, a força e grandeza do Poder Legislativo, quando se trata de resolver questões de maior relevância, como a que foi tratada aqui. Entendo que essas ações trazem um rendimento muito bom e satisfazem plenamente aqueles que têm a missão de trabalhar em favor do nosso Estado, por sua grandeza e crescente desenvolvimento. Portanto ficam aí nossas considerações e aplaudimos mais uma vez nossos companheiros pela votação dada de maneira unânime a esse projeto, que beneficia inegavelmente nosso funcionalismo público. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Antônio Andrade - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Deputadas, vejo que este parlamento tem demonstrado, cada vez mais, grande maturidade. As divergências políticas e partidárias têm ficado sempre submissas às grandes causas do nosso Estado. Recentemente, nesta Casa, solucionou-se a questão da Polícia Militar. Este parlamento votou e colocou, de uma vez por todas, uma pá de cal sobre aquele triste episódio. Vejo o Deputado Antônio Júlio, representando a Bancada do PMDB, que esteve sempre à frente desse projeto, também preocupado com o décimo-terceiro do funcionalismo público, procurando, de uma vez por todas, recursos para quitar o décimo-terceiro de 1998.

A Oposição discutiu, participou ativamente desse projeto, apresentou emendas. Estiveram nas comissões tanto o PFL quanto o PSDB e todos os outros partidos, e assim este parlamento, mais uma vez, por intermédio do Projeto nº 265, demonstrou que podemos discutir, nesta Casa, as causas do nosso Estado. Quando elas são discutidas deixando as divergências políticas e partidárias em segundo plano, podemos conseguir soluções objetivas e concretas para os grandes problemas do nosso Estado. Parabéns, Oposição. Parabéns, Deputado Antônio Júlio, pela iniciativa do projeto. Parabéns a todo o parlamento mineiro. Muito obrigado.

O Deputado Miguel Martini - Obrigado, Sr. Presidente. Quero acrescentar, a tudo isso que já foi dito, que acho que o parlamento é o lugar onde a contradição das idéias sempre leva àquilo que é melhor. É ruim um parlamento que baixa a cabeça, que diz amém e que não defende o debate, a discussão das idéias. As oposições, ou seja, as idéias antagônicas servem, na verdade, para chegar ao final daquilo que é melhor para a sociedade mineira. Defendo sempre que o parlamento tem que ter uma posição forte, para o bem do povo mineiro e para o seu próprio bem. É ruim um parlamento com maioria absoluta. No Governo anterior, não foi bom para o parlamento nem para o Estado ou para o Governo a grande e absoluta maioria que havia nesta Casa. Daí porque sei que todos os parlamentares que estão nesta legislatura têm plena consciência de que o interesse público e a independência e autonomia deste Poder estão acima de quaisquer outros interesses menores.

Em segundo lugar, quero dizer que a aprovação desse projeto reflete, como já foi dito aqui, essa maturidade. No dia de hoje, este parlamento tem dado muitas demonstrações dessa maturidade, quando o próprio Poder levanta-se contra aqueles que atentam, de maneira irresponsável - poderia dizer de maneira não verdadeira, não sincera -, dizendo que esta Casa fechou-se ao debate, o que é uma mentira deslavada.

Esta Casa nunca se fechou, pelo contrário, sempre convidou a sociedade, organizada ou não, para debater, sempre deu vez ao cidadão que aqui vem procurar um apoio, um socorro para suas necessidades.

Quero dizer que esse projeto é uma demonstração clara de que este País não suporta mais a carga tributária da forma como está. É urgente e já passou da hora essa reforma tributária.

A UNALE, junto com a Assembléia Legislativa, estará promovendo aqui e começa a discutir na próxima semana um seminário no qual será discutida uma sugestão, uma proposta para a reforma tributária neste País.

Quero dizer também aos Srs. Deputados que, com a nossa reeleição na UNALE, já está definido com o próprio Deputado Germano Rigoto, do Rio Grande do Sul, que estaremos percorrendo todo este País, nas suas cinco regiões, para fazer debates acalorados sobre a reforma tributária. É hora de o parlamento estadual e os Deputados ocuparem seu espaço e darem sua contribuição. Essa contribuição, certamente, pelo momento histórico que estamos vivendo e principalmente com o fortalecimento da UNALE, que já existe, não deve ser mais uma única decisão do Congresso Nacional. Queremos influir na agenda nacional, queremos estar discutindo paralelamente com o Congresso Nacional, porque a reforma votada lá tem repercussão direta em nossos Estados. Queremos estar discutindo na hora da criação da lei, para que não tenhamos que amargar depois decisões prejudiciais para o nosso Estado.

A sociedade não suporta mais essa carga tributária. É urgente que seja mudada essa filosofia tributária, que está matando a "galinha dos ovos de ouro". Queremos, sim, que o Estado se mantenha, mas queremos que o empresariado continue funcionando, gerando empregos e desenvolvimento, porque só assim vamos melhorar a qualidade de vida da nossa sociedade.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para declaração de voto, o Deputado Rogério Correia. A Presidência pergunta ao nobre Deputado se estava presente em Plenário no momento da votação.

O Deputado Rogério Correia - Estava em reunião de comissão, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - A Presidência esclarece ao Deputado que poderá fazer uso da palavra para justificar a sua ausência naquele momento e apresentar a sua posição em relação ao projeto.

O Deputado Rogério Correia - Estava em reunião na comissão que está analisando a Proposta de Emenda à Constituição nº 13, exatamente por isso não pude participar da votação, embora o tenha feito na Comissão.

Queria somar forças aos argumentos já apresentados. Acho que o parlamento, em dois momentos recentes, mostrou a importância da criatividade para resolver problemas, inclusive os herdados do Governo passado.

O primeiro diz respeito à questão do Corpo de Bombeiros, à anistia dos policiais militares, ocasião em que a participação aberta do conjunto dos Deputados foi fundamental para se resolver o impasse herdado.

Agora, através de iniciativa do Governo, de apresentação de um projeto de cessão de crédito, o debate ficou extremamente enriquecido, e queria cumprimentar os Deputados Antônio Júlio e Mauri Torres, que na Comissão de Orçamento tiveram um papel fundamental para enriquecer esse projeto, buscando a resolução de um problema grave, que é o problema financeiro, também herdado do Governo passado.

Na ocasião, queria agradecer ao Deputado Antônio Júlio. Apresentei emenda com o objetivo de fazer o vínculo da arrecadação com os décimos-terceiros de 1998 e 1999, o que foi de pronto acatado pelo relator, Deputado Antônio Júlio, como uma sugestão que havíamos discutido na Bancada do PT.

O Deputado Sebastião Costa - Sr. Presidente, Srs. Deputados, quero, inicialmente, enaltecer aqui a coerência dos Deputados da Oposição nesta Casa.

No final do ano passado, um projeto semelhante iniciou a sua tramitação. Só não foi aprovado porque já havia a expectativa de posse de um outro Governador. Conseqüentemente, aquela bancada, que aparentemente era majoritária na Casa, deixou de sê-lo. Em razão disso, o projeto não foi aprovado. Naquela oportunidade, V. Exa. e os demais Deputados do PMDB sabem perfeitamente que houve, tanto por parte do PT quanto do PMDB, a predisposição de deixar que essa anistia viesse a ser aprovada no ano seguinte, como está acontecendo nesta oportunidade.

Outro aspecto: se houve uma herança do décimo-terceiro, também os créditos a serem negociados através da autorização desse projeto de lei foram gerados no Governo passado. Conseqüentemente, se há ônus também há crédito. Assim sendo, volto a dizer que não podemos ficar aqui vivendo do passado. Precisamos nos firmar no presente, para vivermos bem e dar bons exemplos no futuro.

Portanto, Sr. Presidente, quero enaltecer aqui a coerência dos Deputados do PFL e do PSDB, pois, desde o ano passado, éramos favoráveis a essa negociação. Que ela se concretize para o bem de Minas Gerais.

O Deputado Márcio Kangussu - Sr. Presidente, também quero fazer coro aos nobres colegas ao elogiar os Deputados Antônio Júlio e Mauri Torres, enfim, todos os Deputados desta Casa, que entenderam que, através do diálogo, podemos resolver os graves problemas do Estado.

Alguns oradores já se posicionaram com respeito à emenda que permite ou prioriza os recursos para pagar o décimo-terceiro, dentre eles os Deputados Miguel Martini e Antônio Carlos Andrada. O Deputado Rogério Correia, quando usou este microfone, não sei por qual razão, como sempre, procurou imputar erros ao Governo passado, esquecendo-se dos acertos. Se existe esse crédito, que permite que o caixa do Estado possa ficar folgado, ele foi gerado no Governo passado. É questão de seriedade e de justiça registrarmos esse fato, conforme foi feito, com muita propriedade, pelo Deputado Sebastião Costa.

Com relação ao Projeto de Lei nº 265, a sua votação irá beneficiar os municípios mineiros, que vivem com enorme dificuldade. Hoje mesmo, a cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios vem com redução de 30%. Portanto, o Estado e os municípios têm a ganhar com a posição serena do parlamento mineiro.

Quero parabenizar a Oposição, o Líder do Governo, Deputado Alberto Pinto Coelho, e o Presidente desta Casa, porque hoje é um dia de festa para todos nós e para Minas Gerais.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência, neste momento, gostaria de agradecer a participação de todos os Deputados. Esse projeto foi aprovado por unanimidade, mas gostaria de agradecer, de forma especial, a participação dos Deputados Mauri Torres e Antônio Júlio. Esta Presidência acompanhou, pessoalmente, os dois Deputados, buscando entendimentos com o ex-Secretário da Fazenda, Sr. Alexandre Dupeyrat, e com o atual, Sr. José Augusto Trópia Reis.

Percebemos, desde o primeiro momento, a resistência inicial da Secretaria da Fazenda a que esse projeto fosse votado da forma como foi, exatamente porque, pela primeira vez, o parlamento mineiro vai aonde nunca foi em um projeto de anistia fiscal. Ele anistia, inclusive, o ilícito penal. Como tudo o que é feito pela primeira vez, há, naturalmente, algumas resistências. Acompanhamos as exposições e as declarações de voto de todos os Deputados. Acredito que possamos simplificá-las, de uma forma toda especial, como a utilizada pelo Senador e Presidente do PMDB, José Alencar, e que possamos fazer algumas considerações, quando diz que "não importa a cor do gato, importa que pegue o rato". Temos um projeto inicial do Governador, solicitando a cessão de créditos, que foi ampliado pela proposta dos Deputados que mencionamos anteriormente. Sabemos que todos os Deputados votaram favoravelmente, conscientes que estão da gravidade deste momento atípico por que todos estão passando, inclusive toda a sociedade civil brasileira, os empresários, o Estado e, obviamente, o funcionalismo público. Esperamos, sinceramente, que haja um entendimento da área empresarial com relação ao gesto que este parlamento pratica hoje, indo tão longe na anistia fiscal. Ontem à noite, em uma conversa com o Presidente do Tribunal de Justiça de Minas, fiquei extremamente preocupado quando ele trouxe alguns fatos referentes à arrecadação do Estado, junto à Procuradoria da Fazenda. Segundo o Presidente do Tribunal de Justiça de Minas, no ano passado foram pagos, por meio de ações desenvolvidas pela Procuradoria da Fazenda do Estado, R\$400.000.000,00. Este ano, apenas R\$1.000.000,00 foram pagos pela via judicial. Portanto, como Presidente deste parlamento, espero que haja o entendimento e a compreensão da classe empresarial mineira com relação ao gesto que praticamos nesta tarde.

Para finalizar, como alguns Deputados fizeram anteriormente, gostaria de esclarecer a opinião pública mineira sobre as considerações feitas pelo Presidente da FIEMG, Stefan Salej. O Presidente dessa instituição disse que a Assembléia estava fechada para os pleitos dos empresários. Em primeiro lugar, isso não é verdade. Em segundo lugar, é importante, talvez por alguma dificuldade na compreensão da legislação mineira, até pela própria condição que o Presidente possa ter, que o parlamento esclareça ao Presidente da FIEMG que trabalhamos com prazos e além dos prazos, como acontece na justiça, mas trabalhamos de acordo com o Regimento Interno. Assim, não podemos sair daquilo que explicita o Regimento Interno. Ele perdeu a condição. Foi dada ampla publicidade a esse projeto, quando estávamos votando em 1º turno, mas a FIEMG não aproveitou o momento de estar presente nesta Casa. Mas a Presidência gostaria de reiterar a Minas e a todos que existe o desejo desta Casa de trabalhar, permanentemente, de forma aberta, com todos os segmentos que compõem a sociedade mineira, em especial, com aquelas entidades que são organizadas e que têm representatividade em nosso Estado. Entendemos que a FIEMG tem essa representatividade, mas perdeu o prazo, ou seja, o momento de vir discutir com o parlamento. Quando veio buscar e trazer a sua contribuição, chegou atrasada, porque o projeto já estava em 2º turno, e não tínhamos condições de abrir, novamente, a discussão, para aceitar as sugestões advindas da FIEMG.

Questão de Ordem

O Deputado Marco Régis - Gostaria de lembrar a V. Exa. que não deve preocupar-se com a ausência da FIEMG e do seu Presidente, Stefan Salej, no acompanhamento do projeto, porque, certamente, o seu interesse não era dos maiores, pois, na época do acompanhamento da privatização da Companhia Vale do Rio Doce, ele estava sempre presente nesta Assembléia.

O Sr. Presidente - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 57/99, do Deputado João Leite, que institui o Programa de Proteção a Testemunhas, Vítimas e Peritos e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Direitos Humanos opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. O projeto teve sua discussão encerrada na reunião extraordinária realizada ontem, pela manhã. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 57/99 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Direitos Humanos.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 146/99, do Deputado Edson Rezende, que declara de utilidade pública a Sociedade Propagadora Esdeva, com sede no Município de Belo Horizonte. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão do Trabalho o rejeitou. Encaminhada a matéria à Mesa, para cumprimento do disposto no art. 104 do Regimento Interno, foi apresentado recurso dentro do prazo previsto, motivo pelo qual a proposição será apreciada pelo Plenário. O projeto teve sua discussão encerrada na reunião extraordinária realizada ontem, pela manhã. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 20/99, do Deputado Rogério Correia, que dispõe sobre a inclusão de dispositivos na Lei nº 5.378, de 3/12/69, que dispõe sobre a denominação de estabelecimentos, instituições e próprios do Estado. O parecer da Comissão de Justiça, pela inconstitucionalidade do projeto, foi rejeitado pelo Plenário. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto, que teve sua discussão encerrada na reunião extraordinária realizada ontem, pela manhã. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Administração Pública.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 34/99, do Deputado Carlos Pimenta, que institui a garantia do controle, pelos órgãos públicos do Estado, do nível de aflatoxinas em alimentos destinados ao consumo humano. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Saúde, com a Emenda nº 1, que apresenta. O projeto teve sua discussão encerrada na reunião extraordinária realizada ontem, pela manhã. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 34/99 na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1. À Comissão de Saúde.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 42/99, do Deputado José Milton, que dispõe sobre critério para definição do Valor Adicionado Fiscal - VAF - na situação que especifica. As Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira perderam o prazo para emitir parecer. Designado como relator em Plenário, o Deputado Antônio Carlos Andrada opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. O projeto teve sua discussão encerrada na reunião extraordinária realizada ontem, pela manhã. Vem à Mesa requerimento do Deputado José Milton, autor do projeto, solicitando o adiamento de sua votação. Em votação, o requerimento. Com a palavra, para encaminhá-la, o Deputado Miguel Martini.

- O Deputado Miguel Martini profere discurso que será publicado em outra edição.

Questões de Ordem

O Deputado Miguel Martini - Sugeriria o retorno do projeto à Comissão, pois queremos o debate. Não temos nem devemos ter medo de debater nada, pois o nosso papel é esse, ou seja, discutir os bons projetos. Já temos provas de que não temos Oposição nem Situação, mas, sim, os Deputados interessados em Minas Gerais. Isso aqui significa ganho para alguns e perda para outros. Temos de ter responsabilidade ao emitir um parecer. Então, como membro da Comissão de Fiscalização Financeira, sinto-me, de alguma forma, tolhido no meu direito de discutir uma matéria na minha Comissão, que tem a competência para fazer isso. Por isso, acho acertado esse requerimento, que talvez venha a corrigir esse erro que seria cometido.

O Sr. Presidente - A Presidência comunica ao Deputado Miguel Martini que deu conhecimento à Casa de uma resolução da Mesa segundo a qual, nos casos como o colocado por V. Exa., em que determinada comissão perdeu o prazo, antes de o projeto ir para a comissão seguinte, ela terá um novo prazo.

O Deputado Miguel Martini - Então, o 1º turno possibilita que se faça todo tipo de modificação. Já no 2º turno, há uma limitação muito grande. Assim, acho que fica prejudicada a discussão, se ele não passa na comissão. E penso que não foi tanto tempo assim; aprovar a toque de caixa uma proposta tão grave como essa é, possivelmente, incorrer em algum erro, em falta de melhor avaliação.

O Sr. Presidente - A Presidência vai ler, novamente, a resolução da Mesa: "A Presidência informa também aos Deputados que, conforme decisão tomada, ontem, em reunião com os Presidentes das comissões permanentes da Casa, todas as vezes em que for protocolado no Plenário requerimento relativo à perda de prazo por comissão, vai conceder mais 48 horas para que a comissão possa emitir seu parecer". Ou seja, tempo suficiente para que possa ser convocada uma reunião extraordinária da comissão para discutir o projeto em questão.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, gostaria de obter um esclarecimento de V. Exa. sobre algo que acabou de anunciar. O Presidente anunciou, agora, que foi realizada uma reunião com os Presidentes das comissões permanentes, ontem, na Assembléia Legislativa, mas, sendo Presidente de uma das comissões da Assembléia, não fiquei sabendo da reunião. Esse é o esclarecimento que gostaria de obter de V. Exa.

O Sr. Presidente - A Presidência disse: "conforme decisão tomada, ontem, na reunião", mas esse "ontem" refere-se ao dia 4 de maio, porque estou relendo uma resolução lida em Plenário no dia 5 de maio passado.

O Deputado João Leite - Obrigado pelo esclarecimento, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, adiada a votação em 1º turno do Projeto de Lei nº 42/99.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 76/99, do Deputado Wanderley Ávila, que isenta o cidadão comprovadamente desempregado do pagamento de taxa de inscrição em concursos promovidos pelos órgãos públicos do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões do Trabalho e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação. O projeto teve sua discussão encerrada na reunião extraordinária realizada ontem, pela manhã. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 192/99, da Deputada Maria Olívia, que dá preferência na tramitação aos procedimentos judiciais em que figure como parte pessoa idosa, beneficiária da assistência judiciária gratuita. O parecer da Comissão de Justiça, pela inconstitucionalidade do projeto, foi rejeitado pelo Plenário. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. O projeto teve sua discussão encerrada na reunião extraordinária realizada ontem, pela manhã. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 192/99 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão do Trabalho.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 232/99, dos Deputados Hely Tarquínio e Maria Olívia, que institui a obrigatoriedade de se rotularem os alimentos resultantes de organismos geneticamente modificados. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça. O projeto teve sua discussão encerrada na reunião extraordinária realizada ontem, pela manhã. Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 232/99 com a Emenda nº 1. À Comissão de Defesa do Consumidor.

Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final

O Sr. Presidente - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 265/99, que autoriza o Estado a efetuar a cessão, a título oneroso, de direitos creditórios representados por crédito

tributário formalizado e parcelado e altera a legislação tributária. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

3ª Parte

O Sr. Presidente - Persistindo a falta de "quorum" qualificado para a votação de propostas de emenda à Constituição, a Presidência passa à 3ª Parte da reunião, destinada a comunicações e a oradores inscritos.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pelo Deputado Wanderley Ávila - falecimento do Sr. Aquiles de Araújo, em Rio Vermelho (Ciente. Publique-se.).

Encerramento

O Sr. Presidente - Não havendo outras comunicações a serem feitas nem oradores inscritos, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a especial de logo mais, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, bem como para a reunião de debates de amanhã, dia 11, às 9 horas. Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO DE DEBATES EM 11/6/99

Presidência do Deputado José Braga

Sumário: Comparecimento - Falta de "quorum".

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

José Braga - Agostinho Patrús - Antônio Andrade - Antônio Júlio - Dalmo Ribeiro Silva - Fábio Avelar - João Paulo - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Márcio Kangussu - Marco Régis - Paulo Pettersen - Sebastião Costa - Wanderley Ávila.

Falta de "Quorum"

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - Às 9h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de "quorum", e convoca os Deputados para as reuniões especiais de segunda-feira, dia 14, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação.

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Às dezoito horas do dia dezoito de maio de mil novecentos e noventa e nove, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Anderson Adatao, Presidente; José Braga, 1º-Vice-Presidente; Durval Ângelo, 2º-Vice-Presidente; Dilzon Melo, 1º-Secretário; e Gil Pereira, 2º-Secretário. Registra-se, ainda, a presença dos Deputados Irani Barbosa e Agostinho Silveira. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, o 1º-Vice-Presidente, Deputado Durval Ângelo, relata o processo do Orçamento Participativo. Isto posto, a Mesa Diretora manifesta sua estranheza quanto à não-destinação de orçamento para as Audiências Públicas no Orçamento Participativo e o não-pagamento das Audiências de 1997. Considerando que o Poder Legislativo participou junto com os outros Poderes do Orçamento e coordenou as Audiências Públicas passadas e considerando, ainda, que não foram cumpridos pelo Poder Executivo os compromissos assumidos nessas Audiências, a Mesa opina contrariamente à participação da Secretaria da Assembléia na realização de novas audiências. Nesse sentido, decide pelo encaminhamento de um ofício à Secretaria de Planejamento para marcar uma reunião com a finalidade de discutir a destinação de parte do Orçamento para distribuição nas Audiências Públicas. Isto posto, o Presidente indica o servidor Leonardo Claudino Boechat para o cargo de Assessor de Planejamento Estratégico. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Presidente distribui ao Deputado Durval Ângelo o processo contendo os resultados relativos à promoção dos Servidores efetivos e os do Grupo de Execução referente ao triênio 1996/1997/1998 e ao ano de 1998, que fazem jus a este benefício a partir de 1º/1/99; e o processo contendo o Termo de Contrato a ser celebrado entre a Assembléia e o Circuito Integrado Comunicação Ltda., oriundo do Convite nº 99/98, tendo como objeto a prestação de serviços de elaboração de "clipping" jornalístico eletrônico, registro de veiculação dos programas da Assembléia Legislativa e de análise de conteúdo jornalístico de matérias veiculadas sobre o Poder Legislativo; ao Deputado Dilzon Melo o processo contendo o termo aditivo para prorrogação exclusivamente quanto aos serviços de manutenção do contrato celebrado entre a Assembléia e a FAAP Engenharia Ltda., tendo como objeto a prestação de serviço de construção civil - parecer favorável - aprovado. Também faz uso da palavra o Deputado Gil Pereira para apresentar o parecer que emitiu sobre o processo contendo o termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e a Xerox do Brasil Ltda., tendo como objeto a manutenção de uma máquina envelopadora turbo, modelo JDR-1336, bem como o Termo de Apostila nº 2/00, para reajuste deste; e o processo contendo os termos de aditamento que tratam da alteração dos Contratos nºs CTO/024/96, CTO/013/98, CTO/27/98, CTO/61/97 e CTO/47/98, celebrados entre a Assembléia e a Xerox do Brasil Ltda., transferindo-os para Xerox Indústria e Comércio Ltda.; e, o Presidente avoca para si o processo contendo o Balancete e Demonstrativos Financeiros e Contábeis do FUNDHAB referentes ao mês de abril de 1999 e o processo contendo o Balancete e Demonstrativos Financeiros e Contábeis da Secretaria da Assembléia relativos ao mês de abril de 1999. Examinadas as matérias, passa-se à parte da reunião reservada à apresentação, à discussão e à votação de pareceres. Com a palavra, o Deputado Durval Ângelo manifesta-se sobre o processo contendo os resultados relativos à Promoção dos Servidores Efetivos e do Grupo de Execução referente ao triênio 1996/1997/1998 e ao ano de 1998, que fazem jus a este benefício a partir de 1º/1/99 - parecer favorável à homologação dos resultados dos referidos processos, nos termos da legislação vigente - aprovado; e sobre o processo contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e o Circuito Integrado Comunicação Ltda., oriundo do Convite nº 99/98, tendo como objeto a prestação de serviços de elaboração de "clipping" jornalístico eletrônico, registro de veiculação dos programas da Assembléia Legislativa e de análise de conteúdo jornalístico de matérias veiculadas sobre o Poder Legislativo - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado. Logo após, o Deputado Dilzon Melo relata o processo contendo o termo aditivo para prorrogação exclusivamente quanto aos serviços de manutenção do contrato celebrado entre a Assembléia e a FAAP Engenharia Ltda., tendo como objeto a prestação de serviço de construção civil - parecer favorável - aprovado. Também faz uso da palavra o Deputado Gil Pereira para apresentar o parecer que emitiu sobre o processo contendo o termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e a Xerox do Brasil Ltda., tendo como objeto a manutenção de uma máquina envelopadora turbo, modelo JDR-1336, bem como o Termo de Apostila nº 2/00, para reajuste deste - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado; e sobre o processo contendo os termos de aditamento que tratam da alteração dos Contratos nºs CTO/024/96, CTO/013/98, CTO/27/98, CTO/61/97 e CTO/47/98, celebrados entre a Assembléia e a Xerox do Brasil Ltda., transferindo para Xerox Indústria e Comércio Ltda. - parecer favorável - aprovado. A seguir, são aprovados atos relativos a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da Secretaria desta Assembléia, a serem publicados no "Diário do Legislativo", de conformidade com a estrutura estabelecida nas Deliberações da Mesa nºs. 1.628, 1.645, 1.655, 1.716, 1.727, de 1999. Para finalizar, o Presidente assina os Atos nºs 2.438 a 2.448, o ato dispensando Herculano Lamounier Fernandes da Função Gratificada de Gerente-Geral, com exercício na Área de Pessoal, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, e o Ato nº 2.450. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 26 de maio de 1999.

Anderson Adatao, Presidente - José Braga - Dilzon Melo - Gil Pereira.

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Às onze horas do dia vinte e seis de maio de mil novecentos e noventa e nove, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Anderson Adatao, Presidente; José Braga, 1º-Vice-Presidente; Dilzon Melo, 1º-Secretário, e Gil Pereira, 2º-Secretário. Registra-se, também, a presença dos Deputados Irani Barbosa e Eduardo Brandão.

Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa decide designar o Sr. 2º-Secretário, Deputado Gil Pereira, para integrar o Grupo Coordenador do PRELEGIS na qualidade de Presidente, de acordo com o art. 2º da Lei nº 11.263, de 29/10/93. Decide, também, que o pagamento da remuneração de servidores mantidos em cargos em comissão por força de liminar judicial, nos termos do § 6º do art. 36 da Constituição Estadual, deve ser feito com a utilização de recursos decorrentes de bloqueio de cargos vagos e da não-utilização do sistema de cadastramento de profissionais nos termos da Portaria nº 32/98. Em seguida, a Mesa toma as seguintes deliberações: Deliberações nºs 1.730, 1.731, 1.732 e 1.733/99, através das quais aprova as estruturas dos gabinetes dos Deputados Ivo José, Wanderley Ávila, Sebastião Navarro Vieira e Marco Régis, respectivamente; Deliberação nº 1.734/99, que dispõe sobre o sistema facilitador de acesso ao Plenário; Deliberação nº 1.735/99, que constitui o Colégio de Presidentes; e Deliberações nºs 1.736, 1.737 e 1.738/99, através das quais aprova, também, as estruturas dos gabinetes dos Deputados Luiz Fernando Faria, Alencar da Silveira Júnior e Chico Rafael. Isto posto, a Mesa autoriza, em caráter excepcional, a liberação de recursos em parcela única do Convênio 817/98, firmado com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, por indicação do ex-Deputado Wilson Trópia. Em seguida, o Presidente procede à distribuição de matérias aos relatores, cabendo ao Deputado José Braga o Requerimento nº 170/99, da Comissão de Defesa do Consumidor; o Requerimento nº 225/99, do Deputado Antônio Júlio, e o Requerimento nº 273/99, da Comissão de Direitos Humanos; ao Deputado Dilzon Melo o processo contendo os recursos apresentados contra o indeferimento de inscrições para o cadastramento de profissionais especializados, conforme o Edital ELE nº 1/99, o Requerimento nº 168/99, do Deputado Márcio Kangussu, os Requerimentos nºs 206, 207 e 263/99, do Deputado Amilcar Martins, o Requerimento nº 283/99, do Deputado Mauro Lobo; ao Deputado Gil Pereira o Requerimento nº 129/99, do Deputado Amilcar Martins, o Requerimento nº 208/99, do Deputado Paulo Piau, e o Requerimento nº 277/99, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Os relatores examinam as matérias e passam, em seguida, à apresentação de pareceres, que são submetidos a discussão e votação. Com a palavra, o Deputado José Braga manifesta-se sobre os seguintes requerimentos: Requerimento nº 170/99, da Comissão de Defesa do Consumidor - parecer pela aprovação - aprovado; Requerimento nº 225/99, do Deputado Antônio Júlio - parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta - aprovado; e Requerimento nº 273/99, da Comissão de Direitos Humanos - parecer pela aprovação - aprovado. Logo após, o Deputado Dilzon Melo passa a relatar as seguintes matérias: processo contendo os recursos apresentados contra o indeferimento de inscrições para o cadastramento de profissionais especializados, conforme o Edital ELE nº 1/99 - parecer favorável à homologação da decisão tomada pela Comissão instituída pela Portaria nº 1.414/99 - aprovado; Requerimento nº 1/99, do Deputado Sebastião Costa, distribuído na reunião de 11/3/99 - parecer pela aprovação - aprovado; Requerimento nº 168/99, do Deputado Márcio Kangussu - parecer pela rejeição - aprovado; Requerimentos nºs 206 e 207/99, do Deputado Amilcar Martins - pareceres pela rejeição - aprovados; Requerimento nº 263/99, do Deputado Amilcar Martins - parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta - aprovado; e Requerimento nº 283/99, do Deputado Mauro Lobo - parecer pela aprovação - aprovado. Em seguida, faz uso da palavra o Deputado Gil Pereira, que apresenta o parecer que emitiu sobre o Requerimento nº 90/99, do Deputado Amilcar Martins, distribuído na reunião de 13/4/99 - parecer pela aprovação - aprovado; manifesta-se também sobre o Requerimento nº 129/99, do Deputado Amilcar Martins - parecer pela rejeição - aprovado; o Requerimento nº 208/99, do Deputado Paulo Piau - parecer pela rejeição - aprovado; e o Requerimento nº 277/99, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária - parecer pela aprovação - aprovado. A seguir, são aprovados atos relativos a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da Secretaria desta Assembléia, a serem publicados no "Diário do Legislativo", de conformidade com a estrutura estabelecida nas Deliberações da Mesa nºs. 1.587, 1.590, 1.594, 1.605, 1.616, 1.617, 1.628, 1.629, 1.639, 1.642, 1.673, 1.689, 1.697, 1.703, 1.704, 1.711, 1.716, 1.723, 1.730, 1.731, 1.732, 1.733, 1.736, 1.737 e 1.738, de 1999. Para finalizar, o Presidente assina os Atos nºs 2.451 a 2.535 e os seguintes atos: exonerando o servidor Dalmir de Jesus do cargo em comissão e de recrutamento limitado de Diretor-Geral, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia; designando o servidor Pedro Paulo Dias Ladeira para responder pelo cargo em comissão e de recrutamento limitado de Diretor-Geral, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, até que se dê provimento ao referido cargo. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 10 de junho de 1999.

Anderson Adatao, Presidente - José Braga - Dilzon Melo.

ATA DA 9ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Direitos Humanos

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e seis de maio de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Marcelo Gonçalves e Maria Tereza Lara, membros da supracitada Comissão. Encontra-se presente, também, o Deputado Adelmo Carneiro Leão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Marcelo Gonçalves, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é inscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a debater a situação das clínicas de internação psiquiátrica de Minas Gerais e apreciar a matéria constante na pauta. A seguir, o Presidente procede à leitura da seguinte correspondência recebida: ofício do Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, em que é encaminhada cópia de requerimento de autoria do Vereador Leopoldo Paulino, que manifesta repúdio pela atitude da PM de Minas Gerais no conflito com os sem-tetos, ocorrido no dia 26 de abril, em Betim; ofício do Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa de Roraima e correspondência do Ouvidor Agrário Nacional, Desembargador Gercino José da Silva Filho, conforme publicação no "Diário do Legislativo" do dia 20/5/99; carta da Sra. Ana Lua Fernandez, em que tece comentários sobre as denúncias contra o Deputado Sargento Rodrigues, registrando como causa o papel da imprensa; correspondência da coordenação da Liga Operária e Camponesa, em que é solicitada a instauração de uma comissão parlamentar de inquérito para apurar o massacre ocorrido em Betim, no último dia 26 de abril, e punir os responsáveis pela morte de dois operários. Ato contínuo, o Presidente comunica aos membros da Comissão que na próxima quarta-feira, dia 2 de junho, às 9h30min, será realizada reunião conjunta da Comissão com a Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, para debater e buscar soluções para dirimir o crescimento da violência nas escolas públicas de Minas Gerais, com base em requerimento formulado pelo Deputado Edson Rezende. Passa-se à fase de discussão e votação de proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 20 e 127/99, este na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Marcelo Gonçalves). A seguir, é iniciada a fase de discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Requerimento nº 300/99. Em seguida, o Presidente convida a tomar assento à mesa dos trabalhos o Sr. Valter Camargos, da FHEMIG, representante do Secretário de Estado da Saúde; a Sra. Rosimeire Silva, representante da Sra. Marta Soares, Coordenadora do Fórum Mineiro de Saúde Mental; a Sra. Sandra Kruehl, Coordenadora Municipal de Saúde Mental; o Sr. Fernando Galvão, 71º Promotor de Justiça da Capital, especializado na defesa dos direitos humanos; o Sr. Telmo Duarte, Diretor do Hospital Psicomínimas; o Sr. Sandoval de Castro Filho, representante da Clínica Pinel; a Sra. Maria do Rosário Caiafa Faria, Coordenadora de Direitos Humanos da Prefeitura de Belo Horizonte, e a Sra. Maria do Rosário Lopes, Presidente da Associação dos Usuários de Serviço de Saúde Mental de Minas Gerais - ASUSSAM. Em seguida, o Deputado João Leite tece suas considerações iniciais, na qualidade de autor do requerimento que motivou a realização desta reunião e passa a palavra aos expositores, cada um por sua vez, para suas explanações. Nesse momento, o Presidente registra as seguintes presenças: Sr. Lucas Lage Moretzsohn, Diretor da Clínica Pinel; Sra. Miriam Abou-yd, assessora da Coordenadoria de Direitos Humanos da Prefeitura de Belo Horizonte; Sra. Elza Maria de Oliveira, da Associação dos Familiares e Amigos do Paciente Psiquiátrico; Sr. Galileu Bonifácio da Costa Filho, da Secretaria Municipal de Saúde; Sr. José César de Moraes, Supervisor da Secretaria Municipal de Saúde no Hospital Pinel; Sra. Miriam Margareth, assistente social da Clínica Nossa Senhora de Lourdes; Sra. Adriana Magalhães de Castro, da Supervisão Hospitalar da Prefeitura. A seguir, passa-se à fase de debates, com a participação dos convidados e dos parlamentares, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos convidados e dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1999.

João Leite, Presidente - Glycon Terra Pinto - Maria Tereza Lara - Marcelo Gonçalves.

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Às dez horas e quinze minutos do dia dois de junho de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jorge Eduardo de Oliveira, José Alves Viana, Sebastião Navarro Vieira e Fábio Avelar (substituindo este ao Deputado Agostinho Patrús, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Está presente também o Deputado Paulo Piau. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado José Alves Viana, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é inscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e dá ciência aos parlamentares da seguinte correspondência: dos Presidentes dos Conselhos Municipais de Assistência Social de Campina Verde, Indaibara, Monte Carmelo, Dionísio e Itaipé e da Secretaria Adjunta de Estado da Educação, firmando posição quanto ao Projeto de Lei nº 112/99, do Deputado Antônio Carlos Andrada; do Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, solicitando que se encaminhem relatórios, proposições e publicações da Comissão, de forma a proporcionar medidas inovadoras àquela Casa. A seguir, a Presidência distribui os Projetos de Lei nºs 85/99 ao Deputado Arlen Santiago, 112/99 ao Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, 154/99 (parecer sobre emendas e substitutivo apresentados em Plenário) ao Deputado Arlen Santiago; 284 e 298/99 ao Deputado José Alves Viana; 295 e 289/99 ao Deputado Chico Rafael, todos no 1º turno; e 118/99 ao Deputado Sebastião Navarro Vieira, no 2º turno. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Com a palavra, o Deputado Chico Rafael, relator do Projeto de Lei nº 149/99, no 1º turno, emite seu parecer, que conclui pela aprovação da matéria. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Em seguida, usa a palavra o Deputado José Alves Viana, relator do Projeto de Lei nº 152/99, no 1º turno, que emite seu parecer, concluindo pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Colocado em discussão e votação, fica o parecer aprovado. Na ausência do Deputado Antônio Genaro, relator do Projeto de Lei nº 172/99, no 1º turno, o Presidente redistribui a matéria ao Deputado José Alves Viana, que, na oportunidade, emite seu parecer pela aprovação da matéria com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça. Na fase de discussão, o Deputado Sebastião Navarro Vieira solicita vista do parecer, pedido que é deferido pelo Presidente. Com a palavra, o Deputado Sebastião Navarro Vieira emite seu parecer para o 1º turno sobre o Projeto de Lei nº 181/99, concluindo pela sua aprovação com as Emendas nºs 1, 2 e 3, da Comissão de Constituição e Justiça. Colocado o parecer em discussão e votação, é aprovado. Com a palavra, o Deputado José Alves Viana, relator do Projeto de Lei nº 189/99, no 1º turno,

procede à leitura do seu parecer, que conclui pela aprovação da matéria na forma apresentada. Colocado o parecer em discussão e votação, é aprovado. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Em seguida, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, os Requerimentos nºs 320 e 330/99. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1999.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Sebastião Navarro Vieira - Chico Rafael - José Alves Viana.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão especial para emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 13/99

Às quatorze horas e trinta e cinco minutos do dia nove de junho de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Rogério Correia, Márcio Cunha, Elaine Matozinhos e João Leite, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Bené Guedes. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Bené Guedes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar o parecer da relatora, Deputada Elaine Matozinhos, para o 1º turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 13/99. Com a palavra, a Deputada Elaine Matozinhos solicita a distribuição de avulsos de seu parecer, mediante o qual conclui pela rejeição da matéria. O Presidente determina a distribuição dos avulsos aos membros da Comissão. Não havendo mais matéria a ser tratada, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária de 10/6/99, às 14h30min, com a finalidade de se apreciar o Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 13/99, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1999.

Rogério Correia, Presidente - João Leite - Elaine Matozinhos - Bené Guedes - Márcio Cunha.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 15ª reunião ordinária da comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, a realizar-se às 10 horas do dia 15/6/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 230/99, do Deputado João Batista de Oliveira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 259/99, do Deputado Ivo José; 266/99, do Deputado Sebastião Costa; 272/99, do Deputado Ambrósio Pinto; 275/99, do Deputado Eduardo Brandão.

Finalidade: ouvir os Srs. José Pedro Rodrigues de Oliveira, Presidente do BDMG; Elmo Meireles, Superintendente Estadual do Banco do Brasil; Homero Ferreira Diniz, Superintendente de Negócios da Caixa Econômica Federal, e José Osias da Silva Filho, Gerente da agência do Banco do Nordeste do Brasil em Belo Horizonte, que discutirão o Programa sobre Geração de Emprego e Renda no Estado - PROGER.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 11ª reunião ordinária da comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a realizar-se às 10 horas do dia 15/6/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Resolução nº 18/99, do Deputado Ambrósio Pinto.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 10ª reunião ordinária da comissão de Turismo, Indústria e Comércio, a realizar-se às 15 horas do dia 15/6/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

Projeto de Lei nº 209/99, do Deputado Álvaro Antônio.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 365/99, do Deputado Alencar da Silveira Júnior.

Realização de explanação sobre os planos e metas da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo para o ano de 1999, a atuação do SEBRAE-MG junto às pequenas empresas e às microempresas e o impacto do Programa Micro Geraes nessas empresas, com a participação dos seguintes convidados: Srs. Geraldo Rezende, Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, e Francisco Américo de Paiva, Presidente do SEBRAE-MG.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 10ª reunião ordinária da CPI da CEMIG, a realizar-se às 15 horas do dia 16/6/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir a Sra. Carmem Lúcia Antunes Rocha, Procuradora do Estado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 2ª reunião ordinária da Comissão Especial Grande Hotel de Araxá, a realizar-se às 16 horas do dia 15/6/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir o Sr. Henrique Eduardo Ferreira Hargreaves, Presidente da Companhia Mineradora do Estado de Minas Gerais - COMIG -, que prestará esclarecimentos sobre o tema objeto da Comissão.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 6ª reunião ordinária da comissão de Redação, a realizar-se às 9h30min do dia 17/6/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discussão e votação de pareceres sobre proposições em fase de redação final.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reuniões Especiais da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões especiais da Assembléia para as 9 e as 20 horas do dia 14/6/99, destinadas, a primeira, à realização de reunião da Comissão Especial da Câmara dos Deputados que trata da reforma tributária; e a segunda, a homenagem ao Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET - por sua contribuição à educação no Estado.

Palácio da Inconfidência, 11 de junho de 1999.

Anderson Adatao, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da CPI da CEMIG

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Bilac Pinto, Antônio Andrade, Amílcar Martins, Chico Rafael, Eduardo Brandão e Eduardo Daladier, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 15/6/99, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se ouvir o Deputado Federal Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto e se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 11 de junho de 1999.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 17/99

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Márcio Kangussu, Edson Rezende, Arlen Santiago e César de Mesquita, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 15/6/99, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar a matéria constante na pauta.

Sala das Comissões, 11 de junho de 1999.

Glycon Terra Pinto, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Piau, Dimas Rodrigues, Luiz Fernando Faria e Márcio Kangussu, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 16/6/99, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutir o papel do Instituto Mineiro do Café - IMC.

Sala das Comissões, 11 de junho de 1999.

João Batista de Oliveira, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 344/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa da Deputada Elbe Brandão, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo instituir o Dia Estadual da Promoção de Saúde Bucal, a ser comemorado anualmente no dia 21 de outubro.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 21/5/99 e, a seguir, distribuída a este órgão colegiado, ao qual compete, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno, apreciar a matéria, atendo-se aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

A Constituição Federal, em seu art. 25, § 1º, reserva aos Estados federados as competências que não lhes sejam vedadas por ela. Já em seu art. 22 estabelece as matérias cuja legislação está a cargo, em caráter privativo, da União. Entre elas não se verifica a menção a matéria respeitante a instituição de data comemorativa. Infere-se, portanto, que a proposição sob comento não encontra vício de iniciativa, pois se trata, como vimos, de matéria legislativa reservada aos Estados. Corroborando esse entendimento, o constituinte mineiro de 1989 fez constar na Constituição do Estado (art. 210) a previsão de lei sobre a fixação de data comemorativa de fatos relevantes para a cultura estadual.

Destarte, não vislumbramos óbice à aprovação do projeto de lei em apreciação.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 344/99 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Maria Tereza Lara, relator - Antônio Júlio - Agostinho Silveira - Paulo Piau.

Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição Nº 13/99

Comissão Especial

Relatório

A Proposta de Emenda à Constituição nº 13/99, de autoria de mais de um terço dos membros desta Casa, tendo como primeiro signatário o Deputado João Leite, objetiva acrescentar o art. 300 à Constituição do Estado e suprimir o inciso I de seu art. 139.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 23/4/99, a matéria foi encaminhada a esta Comissão Especial para receber parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

Fundamentação

A finalidade da proposição em exame é criar a Coordenadoria-Geral de Perícia Oficial do Estado, que passaria a executar as atividades próprias da chamada polícia técnico-científica, retirando-as da estrutura orgânica da Polícia Civil, que hoje, por meio dos Institutos de Criminalística e de Medicina Legal, desempenham essas atividades.

Essa Coordenadoria-Geral seria uma instituição permanente, dotada de autonomia administrativa, técnica e financeira, subordinada ao Governador e definida como essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe, privativamente, a realização das perícias oficiais.

Saliente-se, de início, que a disciplina normativa pertinente à criação e à estruturação de órgãos públicos se insere na esfera de exclusiva iniciativa do Chefe do Poder Executivo, em

face da cláusula de reserva inscrita no art. 66, III, "e", da Constituição mineira.

É conveniente ressaltar, nesse sentido, que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem proclamado que incide em inconstitucionalidade formal a norma inscrita em Constituição do Estado que, subtraindo a disciplina da matéria ao domínio normativo da lei, dispõe sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, como se verifica pela ementa da ADIN nº 248 - RJ (RTJ 152/341), a seguir reproduzida:

"ADIN. Constituição do Estado do Rio de Janeiro (ADCT, arts. 69 e 74). Provimento derivado de cargos públicos (transferência e transformação de cargos). Ofensa ao postulado do concurso público. Usurpação do poder de iniciativa constitucionalmente reservado ao Chefe do Executivo. Procedência da ação.

- A iniciativa reservada das leis que versem o regime jurídico dos servidores públicos revela-se, enquanto prerrogativa conferida pela Carta política ao Chefe do Poder Executivo, projeção específica do princípio da separação de Poderes.

Incide em inconstitucionalidade formal a norma inscrita em Constituição do Estado que, subtraindo a disciplina da matéria ao domínio normativo da lei, dispõe sobre provimento de cargos que integram a estrutura jurídico-administrativa do Poder Executivo local".

Vale transcrever, por oportuno, trecho do voto do eminente relator, Ministro Celso de Mello na citada ADIN:

"A par do descumprimento do postulado constitucional do concurso público, que caracteriza vício de natureza material, o Governador do Rio de Janeiro alega, como fundamento de sua pretensão, a inobservância de um relevantíssimo aspecto de ordem formal, consistente na usurpação, pela Assembléia local, da competência do Chefe do Poder Executivo para iniciativa do processo legislativo na matéria em análise (CF, art. 84, VI, c/c art. 61, § 1º, II, a).

Tenho por procedente, também nesse ponto, a arguição de inconstitucionalidade deduzida pelo autor, na medida em que a iniciativa reservada conferida pela Carta política ao Chefe do Poder Executivo revela-se projeção específica do princípio da separação de Poderes.

Com efeito, ao editar as normas ora impugnadas, o constituinte local antecipou-se ao Governador do Estado, condicionando-lhe a atuação discricionária em matéria que, por dizer respeito ao provimento de cargos públicos que integram a estrutura jurídico-administrativa do Poder Executivo, insere-se na esfera de sua exclusiva competência.

Foi por essa razão que, ao vislumbrar, no caso, a eiva de inconstitucionalidade formal, tipificada pela clara usurpação do poder de iniciativa que se reservou, em tema de regime jurídico dos servidores públicos, ao Chefe do Executivo, a douta Procuradoria-Geral da República observou:

“ A ação merece ser julgada procedente, e com base em seus dois fundamentos. Em primeiro lugar, registre-se que, apesar do advento da nova ordem constitucional, nenhuma mudança substancial se verificou no que se refere ao dever dos Estados de se submeterem ao princípio estabelecido no art. 61, § 1º, II, "a", da CF, atinente à iniciativa privativa do Poder Executivo para as leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.

Ou seja, os Estados membros têm a sua autonomia reconhecida, mas devem seguir o modelo federal em sua essência, que se manifesta, entre outros, através do princípio estampado no art. 61, § 1º, II, da Carta Magna.

E não tem o relevo pretendido, por outro lado, o fato de que as normas impugnadas estejam inseridas na Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e não sejam de normas ordinárias. O que importa é que houve usurpação de iniciativa do Chefe do Poder Executivo estadual, a qual não é menos grave por emanar de um Poder Constituinte, que, sendo decorrente e meramente autônomo, não pode evidentemente sobrepor-se, por via transversa, ao estabelecido pelo Poder Constituinte originário e soberano".

De igual forma o STF julgou as seguintes ações:

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 276 - AL (publicada no DJ de 19-12-97, p. 00040):

"I - Processo legislativo: modelo federal: iniciativa legislativa reservada: aplicabilidade, em termos, ao poder constituinte dos Estados membros.

1 - As regras básicas do processo legislativo federal são de absorção compulsória pelos Estados membros em tudo aquilo que diga respeito — como ocorre às que enumeram casos de iniciativa legislativa reservada — ao princípio fundamental de independência e harmonia dos Poderes, como delineado na Constituição da República.

2 - Essa orientação — malgrado circunscrita em princípio ao regime dos Poderes constituídos do Estado membro — é de aplicar-se em termos ao poder constituinte local, quando seu trato na Constituição Estadual traduza fraude ou obstrução antecipada ao jogo, na legislação ordinária, das regras básicas do processo legislativo, a partir da área de iniciativa reservada do Executivo ou do Judiciário: é o que se dá quando se eleva ao nível constitucional do Estado membro assuntos miúdos do regime jurídico dos servidores públicos, sem correspondência no modelo constitucional federal, a exemplo do que sucede na espécie com a disciplina de licença especial e particularmente do direito à sua conversão em dinheiro".

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 637 - MA - (publicada no DJ de 08-04-94, p. 07240):

"ADIN - Emenda Constitucional nº 3/90, do Estado do Maranhão - Provimento de cargos públicos - Aproveitamento e acesso - Matéria sujeita à iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo - Exigência de concurso público para toda e qualquer investidura - plausibilidade jurídica do pedido - Medida cautelar deferida.

- O postulado constitucional do concurso público, enquanto cláusula integralizadora dos princípios da isonomia e da impessoalidade, traduz-se na exigência inafastável de prévia aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, para efeito de investidura em cargo público.

Essa imposição jurídico-constitucional passou a estender-se, genericamente, com a promulgação da Constituição de 1988, a 'investidura em cargo ou emprego público', ressalvadas, unicamente, as exceções previstas no próprio texto constitucional.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem-se orientado no sentido de conferir relevância jurídica à tese de que o reconhecimento ou outorga de direitos aos funcionários públicos, em sede constitucional estadual, restringe o poder de iniciativa - de exercício privativo, nessa matéria - conferido, dentre outros órgãos estatais, ao próprio Chefe do Executivo. Precedentes".

Nos aspectos formais, portanto, é patente o vício insanável de inconstitucionalidade que contamina a proposição, consistente na invasão do Poder Legislativo no âmbito de competência do Executivo.

Quanto ao mérito, entendemos que a proposição não merece acolhida, e os motivos são os seguintes.

Conquanto se veja, nitidamente, a preocupação ética da proposta, na busca de independência, idoneidade e eficiência das atividades pertinentes à polícia técnico-científica, verifica-se

claramente equívoco de ordem técnica ao se pretender desmembrá-las das funções de polícia judiciária, executadas, segundo o direito brasileiro, pelas Polícias Cíveis. Com efeito, conforme registra a doutrina e a lei, a função investigatória se desdobra em duas qualidades: a investigação da materialidade e a investigação da autoria (entenda-se a história, a trama subjetiva) do crime. Como se vê, a pesquisa sobre a materialidade, realizada pelos peritos, sejam médicos ou criminalistas, é conduta inerente à ação de polícia judiciária, na medida em que perfaz parte da função integral de investigar-se o delito na fase anterior ao processo judicial. Nesse sentido, não se pode confundir-la com a fase de julgamento, enquanto atribuição de um Poder diverso, o Judiciário. As fases policial e judicial têm motivações diferentes no tempo-espaço, e a perícia médica ou criminalística da fase policial não pode acontecer divorciada da pesquisa das subjetividades do fato sob investigação. Na verdade, são atividades que devem acontecer de forma imbricada e articulada dentro do sistema policial investigatório, porque não há o predomínio de valor de uma qualidade sobre outra, isto é, uma não é mais importante que a outra, pois são complementares do ponto de vista científico e do processo penal.

Nesse sentido, a perícia da polícia judiciária engloba as atividades desenvolvidas pelo perito criminal e médico-legista (pode-se distinguir o odonto-legista), carreiras tipicamente policiais, sem as quais se fragmenta a função investigatória, em termos de seu conceito formal. A perícia é designada como oficial em virtude de ser, no caso, do ofício policial. Note-se bem: é perícia policial, e não judicial. Quisesse o Poder Judiciário ter o seu próprio corpo de peritos, o faria na sua estrutura orgânica. Mas não, o Judiciário tem ótima experiência com os peritos nomeados "ad hoc", especialistas liberais que funcionam na época do contraditório, do processo-crime, das contraprovas e, por isso mesmo, época de colocar em questão a eficiência e a integridade do trabalho final da polícia de investigação. Por isso, aqueles profissionais são, em verdade e numa linguagem livre, investigadores de polícia especializados na abordagem da vertente material do delito, isto é, especialistas policiais nos indícios tocáveis que se verificam no corpo humano e nos cenários de crime. É isto de uma forma semelhante àquela em que os investigadores da história do crime (normalmente chamados detetives) se constituem como especialistas na elucidação da trama subjetiva do crime.

Por seu turno, o delegado de polícia é figura centralizadora, hierarquicamente superior aos especialistas da materialidade e da autoria do crime, incumbido oficialmente de gerir a ação grupal, cujo caráter é, pois, interdisciplinar. Cabe ao delegado, portanto, a função de controle jurídico, ético e metodológico sobre a investigação. É equívoco entender esse posto como lugar de ingerências, porque a legislação é absolutamente segura ao garantir a independência dos profissionais que lhe são subordinados, no campo de suas conclusões técnicas. Nenhuma posição hierárquica pode ultrapassar sua condição de gestora da eficiência do trabalho grupal, sendo legal e profissionalmente inaceitável que um subordinado alegue fazer o que a lei não obriga, ainda que a mando de superior hierárquico.

Assim, é de todo inadequado pretender privar a polícia judiciária de seu corpo próprio de peritos na materialidade, o que, repita-se, fragmenta o próprio conceito doutrinário que a mantém.

Pelo que está dito, admite-se que é imprescindível o aperfeiçoamento da tecnologia de ação conjunta desses profissionais, fundada em sólida doutrina que estabeleça os respectivos papéis e os protocolos de integração dos serviços técnicos de apuração do delito, quais sejam, os de abordagem material e os de abordagem histórica, controlados cientificamente pelo delegado de polícia, conforme dito.

Na realidade, ao se pensar no amadurecimento, na evolução histórica do sistema de investigação policial, num patamar mais progressista e dinâmico, vem à mente o incremento de critérios técnico-policiais que desenvolvam cientificamente a lógica da investigação policial, onde as abordagens material e histórica caminhem juntas, numa só ação, doutrinária e operacionalmente integradas sob rigorosos protocolos de convivência, preservada a autonomia técnica de cada carreira profissional. Por outro lado, em se tratando de atividade policial, armada, legítima detentora da violência legal, é de se mantê-la em regime hierarquizado, em regime de controle interno e, daí, também de controle externo.

A prevalecer a idéia separatista da perícia, fundada no argumento de que os peritos criminais e os médico-legistas, dentro da Polícia Civil, não dispõem de autonomia suficiente para o desempenho de suas atribuições legais, indaga-se: e a independência dos detetives, que são, naquela mesma linguagem aberta, os peritos da manifestação histórica do delito? Não seriam eles, também, suscetíveis a manobras fisiológicas que comprometeriam a idoneidade da investigação? E o próprio delegado, mesmo que ocupando a posição mais alta na hierarquia do grupo de investigação, também não estaria exposto a manipulações de política menor, praticada por governantes e outros mandatários de força política?

Seria forçoso admitir, seguindo aquele raciocínio, que o Estado estaria trabalhando com uma lógica perversamente maniqueísta, conformando-se com a ideologia da menoridade profissional do setor de polícia, entregando o que chama de autonomia ao setor científico, como se o setor de investigação da autoria (historicidade) não fosse igualmente movido por métodos científicos e como se o delito se explicasse exclusivamente pela pesquisa de laboratório, independentemente da elucidação da respectiva trama. E, pior, estaria também sendo negligente no que toca à independência e transparência dos demais setores da polícia judiciária.

É momento de resgate da polícia judiciária, e não de sua fragmentação. É preciso dar-lhe independência, conjugada com a fiscalização externa e o funcionamento interno à luz da doutrina de absoluta transparência e compromisso radical com os direitos humanos.

Vê-se, dessa forma, que a separação da perícia oficial objetivada pela proposta em exame implicaria a elitização injustificável e não recomendável da atividade científica, em detrimento da exigência do caráter unitário para o exercício da atividade investigatória da Polícia Civil.

Tais considerações estão no mesmo sentido daquilo que propõe o Programa Nacional de Direitos Humanos, que, atente-se, não fala em separação, mas sim em crescente autonomia dos setores periciais.

Também é oportuno chamar atenção para a séria dissolução interna vivida hoje pelas polícias, fruto da histórica negligência das elites nacionais quanto à profissionalização de seus órgãos de polícia. Agora, diante da crise estrutural, disputas internas e fenômenos dessa ordem se acirram, enervando o debate e, eventualmente, caminhando para conclusões emotivas e carregadas de preconceitos. E, mesmo assim, é preciso anotar os benefícios que a Polícia Civil vem aplicando ao setor da medicina legal e criminalística, sobretudo esta última, no curso da história recente: criou-se a exigência de formação superior para a carreira dos peritos criminais, para a qual se exigia apenas o 2º grau de escolaridade; empregaram-se mais de US\$6.000.000,00 em equipamentos de última geração na área de balística e biologia legal, reformando instalações, agora em nível das de países desenvolvidos. A Polícia Civil também promove cursos em conjunto, fomentando a convivência, em salas de aula, entre peritos, médicos e delegados de polícia, incentivando a consolidação de uma ética de solidariedade profissional entre os servidores, independentemente do grau hierárquico.

Isso posto, a proposta em exame, além de conter o mencionado vício de inconstitucionalidade, afigura-se-nos, também, inconveniente e inoportuna.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição nº 13/99.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1999.

Rogério Correia, Presidente (voto contrário) - Elaine Matozinhos, relatora - João Leite (voto contrário) - Márcio Cunha - Bené Guedes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Mauro Lobo, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 869, de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 7/5/99, foi o projeto distribuído a esta Comissão para ser apreciado sob os aspectos jurídico, constitucional e legal, em conformidade com o disposto no art. 192, c/c os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise acrescenta parágrafo ao art. 152 da Lei nº 869, de 5/7/52, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

De acordo com a proposição, o servidor público civil do Estado passa a ter assegurado o direito de perceber, a título de indenização, o valor correspondente às férias regulamentares adquiridas nos exercícios anteriores e não gozadas, incluindo o terço constitucional, nos seguintes casos: I – exoneração, a pedido ou de ofício; II – licença para tratar de interesse particular; III – colocação à disposição, sem ônus para o órgão de origem e IV – demissão.

Erigida ao "status" de lei complementar por força do disposto no art. 65, § 1º, III, da Constituição mineira, a Lei nº 869, à luz do princípio do paralelismo da forma, só poderá ser modificada por norma de mesma hierarquia. Nesse âmbito, portanto, o projeto está conforme os ditames constitucionais.

A Lei nº 10.254, de 1990, que institui o regime jurídico único do servidor público civil do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, em seus arts. 4º, 6º, 8º e 9º conceitua servidor público civil do Estado como o pertencente à administração direta, às autarquias e às fundações públicas de qualquer dos Poderes do Estado. Desse modo, o projeto alcança todos esses servidores.

A Constituição mineira, no seu art. 66, III, "c", prevê como matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo o estabelecimento do regime jurídico único dos servidores públicos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional. Ao conceder indenização ao servidor público civil do Estado correspondente ao valor das férias regulamentares adquiridas e não gozadas, o projeto está, na verdade, dispondo sobre os direitos e deveres desse servidor, matéria relativa, portanto, ao regime jurídico único dos servidores públicos.

Todavia, o § 2º do art. 70 da Carta política mineira estabelece que a sanção expressa ou tácita supre a iniciativa do Poder Executivo no processo legislativo.

Entre os direitos consignados aos servidores públicos civis no § 2º do art. 39 da Constituição da República, está prescrito o concernente ao gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em seu livro "Direito Administrativo", 5ª edição, 1955, p. 384, "os direitos do servidor público estão consagrados, em grande parte, na Constituição Federal (arts. 37 ao 42); não há impedimento, no entanto, para que outros direitos sejam outorgados pelas Constituições Estaduais ou mesmo nas leis ordinárias dos Estados e Municípios".

O gozo das férias regulamentares constitui direito subjetivo constitucionalmente assegurado e, uma vez adquirido, não pode ser desconsiderado, sob pena de se contrariar o disposto no inciso XXXVI do art. 5º da Carta Magna, que preceitua "in initio" que "a lei não prejudicará o direito adquirido".

O Superior Tribunal de Justiça, em acórdão proferido no julgamento do Recurso Especial nº 52208/SP, ocorrido em 1994, assim se manifestou sobre o tema: "Consoante entendimento que se cristalizou na jurisprudência, o pagamento "in pecunia" de férias não gozadas – por necessidade do serviço – ao servidor público tem a natureza jurídica de indenização, não constituindo espécie de remuneração mas reparação do dano econômico sofrido pelo funcionário. Erigindo-se em reparação, a conversão em pecúnia das férias, que a conveniência da Administração impediu o auferimento, visa apenas a restabelecer a integridade patrimonial desfalçada pelo dano. A percepção dessa quantia indenizatória não induz aumento patrimonial nem renda tributável".

Como vemos, também a jurisprudência vem reforçar o caráter indenizatório do pagamento em pecúnia das férias adquiridas e não gozadas pelo servidor público.

O Estatuto dos Servidores do Estado é omissivo no que tange à matéria em apreço.

Nada mais justo, portanto, que o legislador estadual, buscando suprir a omissão apontada, traga para o texto da lei a garantia do direito à indenização das férias adquiridas e não gozadas pelo servidor público civil, nas situações concretas de que cogita o projeto em análise.

À luz dos argumentos aduzidos, apresentamos a seguinte conclusão.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 11/99.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Júlio, relator - Agostinho Silveira - Maria Tereza Lara - Paulo Piau.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 172/99

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 172/99 altera a Lei nº 9.381, de 1986, no que se refere à melhoria das condições de trabalho no âmbito da rede estadual de ensino.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 26/3/99, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nº 1 e 2.

Agora, o projeto vem a esta Comissão de Administração Pública para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, I, "e", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela visa à melhoria das condições no desempenho do trabalho docente na rede estadual de ensino, eliminando a possibilidade de se atribuírem aulas em caráter facultativo e de se conceder dobra de turno ao professor estadual. Ademais, ao revogar o art. 7º da Lei 9.381, de 1986, a proposição extingue a figura do Coordenador de Ensino.

Devido ao esforço exigido e à complexidade do processo educacional, o profissional da área de ensino tem direito a aposentadoria especial, com tempo de serviço inferior às demais classes. Evidentemente, cumprindo carga horária ampliada, suas condições de saúde ficam prejudicadas e, por consequência, a qualidade de seu trabalho. Além disso, um efeito imediato da proposição será o de abrir vagas para os profissionais do magistério, permitindo a redistribuição das aulas e das turmas para um grande número de professores habilitados que se encontram fora de atividade e que não conseguem ingressar no mercado de trabalho na rede estadual de ensino, por exclusiva falta de vagas, devido à possibilidade aberta aos detentores de cargos efetivos de ampliação da carga horária, até o dobro, o que na prática significa a ocupação de dois cargos. Tal pretensão vai de encontro ao princípio da eficiência previsto no "caput" do art. 37 da Constituição Federal, que estabelece que as administrações públicas direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios obedecerão aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

O princípio norteador máximo dos atos da administração pública é o que determina a supremacia do interesse público sobre o particular. Nesse sentido, o interesse público a que se refere o Governador do Estado encontra-se respaldado, pois que visa ao aumento de vagas para a admissão de professores, que hoje se encontram à margem do mercado de trabalho e que poderão almejar uma vaga na rede pública com a correção das distorções pretendida pelo projeto em tela.

Presente o interesse público, entendemos razoável e conveniente a proposição, sintonizada que está com as disposições do art. 13, "caput", da Carta mineira, que prevê também o princípio da razoabilidade, além dos demais já previstos na Carta Magna. Esse princípio diz respeito à adoção de medidas coerentes, sensatas, dotadas de bom-senso e que apresentem adequação entre meios e fins. Em outras palavras, determinada atuação estatal deve ser considerada razoável quando há uma relação de proporcionalidade entre os motivos alegados e os objetivos almejados. Portanto, deve-se verificar a necessidade da medida e as circunstâncias em que ela é adotada.

Quando se cogita de razoabilidade, a doutrina nacional leva em consideração três elementos para apreciá-la: adequação entre meios e fins, necessidade da medida e proporcionalidade em sentido estrito, ou seja, a relação custo-benefício da medida.

Por fim, devemos também fazer uma análise do projeto levando em conta o princípio da legalidade, visto que não há na lei a figura legal da dobra de turno nem é lícito o acúmulo de cargos no quadro permanente, configurando-se como um ato ilícito o acúmulo de um cargo de magistério com um cargo de natureza administrativa, como prevê o art. 7 da referida lei. Assim sendo, a situação existente hoje fere o disposto no art. 25 da Constituição Estadual, que permite o acúmulo apenas quando se trata de dois cargos de professor, de um cargo de professor com um cargo técnico ou científico ou de dois cargos privativos de médico.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 172/99 com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1999.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - José Alves Viana, relator - Chico Rafael - Sebastião Navarro Vieira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 185/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Ermano Batista, tem como objetivo reduzir as alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - das mercadorias industrializadas, semi-acabadas e semi-elaboradas destinadas ao comércio e à indústria.

Publicado em 31/3/99, foi o projeto distribuído a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria objeto da proposição é das mais controversas hoje no plano do direito tributário pátrio. Versa o projeto sobre a redução das alíquotas de ICMS estabelecidas na Lei nº 6.763, de 27/12/75.

Há muito se instalou no País uma pública e notória guerra fiscal, cujo resultado tem sido pernicioso para toda a sociedade, que é a destinatária dos frutos da arrecadação tributária. Tudo é em benefício, principalmente, das multinacionais. O Estado de Minas Gerais, especialmente, tem sido intensamente prejudicado diante da ousada atuação de Estados vizinhos que, de forma absolutamente ilegal, reduziram suas alíquotas, em flagrante desrespeito ao pacto federativo.

A Carta Magna dispõe, no § 8º do art. 34 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

"§ 8º - Se, no prazo de sessenta dias contados da promulgação da Constituição, não for editada a lei complementar necessária à instituição do imposto de que trata o art. 155, I, "b", os Estados e o Distrito Federal, mediante convênio celebrado nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, fixarão normas para regular provisoriamente a matéria".

A lei de que trata a Carta Magna, diante da inexistência de outra que a revogue, continua vigorando plenamente. Por força do que nela consta, a competência para disciplinar a questão de redução de alíquotas do ICMS seria privativa do Conselho de Política Fazendária - CONFAZ - , composto pelos Secretários da Fazenda de todos os Estados. Já as decisões emanadas do CONFAZ só terão eficácia se adotadas pela unanimidade dos seus membros.

O próprio Estado de Minas Gerais ingressou recentemente com ação de inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal questionando a licitude da medida adotada unilateralmente pelo Estado de São Paulo, sem obter êxito imediato. Diante dessa negativa da excelsa Corte, há sinalização clara para se legitimarem as ações isoladas dos entes federados que optaram por reduzir suas alíquotas sem consulta prévia ao CONFAZ.

A chancela tácita do Poder Judiciário às atitudes denunciadas pelo Estado de Minas Gerais acabou por possibilitar que iniciativas semelhantes sejam adotadas, conforme o interesse do ente federado. Assim sendo, entendemos que o Estado de Minas Gerais, sem hostilizar o texto constitucional, deve reagir à ousadia de Estados vizinhos, adotando uma política tributária mais arrojada, evitando com isso a perda de mais empresas, com sérios danos à sua economia. Tal providência, consubstanciada no projeto em tela, está de acordo com o comando do art. 25 da Constituição da República, que autoriza o Estado a editar as leis que sejam do seu exclusivo interesse. A repercussão financeira da medida proposta deve, entretanto, ser mais bem avaliada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que poderá rever a universalidade da redução prevista no projeto.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 185/99.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1999.

Sebastião Costa, Presidente - Antônio Júlio, relator - Ermano Batista - Sebastião Costa - Agostinho Silveira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 231/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a identificação do militar da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 16/4/99, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, cabendo preliminarmente a esta Comissão o exame quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A segurança pública, que constitui dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, é exercida por meio das Polícias Civil e Militar para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, subordinando-se ambas ao Governador do Estado, a quem compete exercer o comando superior da Polícia Militar (arts. 136, 137 e 90, XXV, da Carta mineira).

A Constituição da República, em seu art. 22, XXV, atribui à União competência privativa para dispor sobre registros públicos, o que inclui os documentos de identificação de que ora tratamos. Em vista dessa competência constitucional, a emissão de carteiras de identidade é tratada pela Lei Federal nº 7.116, de 29/8/83, que lhes assegura validade nacional, regula sua expedição e dá outras providências. De acordo com o disposto no seu art. 1º, a carteira de identidade emitida por órgãos de identificação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios tem fé pública e validade em todo o território nacional, não podendo ser exigida a apresentação de qualquer outro documento além da certidão de nascimento ou de casamento.

Para a regulamentação da Lei nº 7.116, de 1983, o Presidente da República editou, em 27/12/83, o Decreto nº 89.250, cujo art. 14 dispõe, "in verbis":

"Art. 14 - A partir de 1º de maio de 1984, nenhum órgão de identificação poderá utilizar-se de modelo de Carteira de Identidade que não atenda a todos os requisitos previstos neste decreto".

Portanto, não sendo lícito ao Estado federado legislar sobre registros públicos, a identificação funcional do pessoal da Polícia Militar de Minas Gerais constitui matéria puramente regulamentar. Com efeito, pelo Decreto nº 27.472, de 22/12/87, foram instituídos dois modelos de documento individual de fé pública em todo o território nacional:

1 - a carteira de identidade policial-militar, na qual deveriam constar todos os dados necessários à identificação do policial militar; e

2 - a carteira especial de identidade, que definia a situação funcional dos policiais militares.

O Decreto nº 27.472, de 1987, porém, já não está mais em vigor, pois foi revogado pelo Decreto nº 40.146, de 16/12/98, cujo art. 1º institui as Carteiras de Identidade Militar e Especial de Identidade, documentos individuais de fé pública em todo o território nacional, que devem conter os dados necessários à identificação do militar. O art. 2º desse decreto dispõe que as citadas carteiras serão fornecidas aos oficiais e praças da ativa, da reserva remunerada e reformados da corporação. O art. 6º, por sua vez, delega poderes ao Comandante-Geral da PMMG para baixar normas complementares visando a disciplinar os critérios de fornecimento e as condições gerais de uso das carteiras de identidade militar, bem como a definição das cores e dos mecanismos de segurança a serem adotados em tais documentos.

De acordo com a competência que lhe foi delegada pelo Governador do Estado, o Comandante-Geral daquela corporação editou a Resolução nº 3.484, de 31/3/99, dispondo sobre os documentos de identificação do servidor militar da PMMG, sua expedição, uso e controle.

A proposição em análise tem dois propósitos básicos: normatizar por ato legislativo a matéria - retirando, pois, do Poder Executivo a capacidade de regulamentar a identificação do policial militar - e unificar o modelo de carteira de identidade a ser fornecida aos oficiais e praças, com o objetivo de instituir tratamento isonômico a todos os servidores militares estaduais e de eliminar a discriminação hoje existente dentro da Polícia Militar de Minas Gerais.

Há que se destacar, aqui, o princípio da separação e independência dos Poderes, consagrado pela Constituição da República (art. 2º) e adotado pela Constituição do Estado, que veda a qualquer dos Poderes delegar atribuição e, a quem for investido na função de um deles, exercer a de outro (art. 6º e seu parágrafo único).

Nesse passo, fica claro que a proposição invade a esfera de competência do Poder Executivo, pretendendo seja tratado por ato legislativo o que deveria ser objeto de norma regulamentar, sujeita a ato administrativo, atribuição exclusiva desse Poder.

Exame mais detalhado do projeto permite-nos fundamentar nossa argumentação. A título de ilustração, a proposição contém dispositivo constante em decreto, como acontece com o art. 3º, que relaciona os dados que devem figurar nas carteiras de identidade do policial militar, cujo inciso I assim está redigido:

"Art. 3º - As carteiras a que se refere esta lei serão confeccionadas na forma do regulamento e conterão, no mínimo, os seguintes dados:

I - referência a este decreto." (Grifo nosso.)

O mesmo ocorre na cláusula revogatória do projeto sob análise, que estabelece:

"Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 27.472, de 22 de outubro de 1987".

Conforme já salientamos, o Decreto nº 27.472, de 1987, já está revogado desde 17/12/98, data da publicação do Decreto nº 40.146, cujo art. 9º, de forma expressa, revoga as disposições em contrário, especialmente as do Decreto nº 27.472.

Por último, cabe registrar que, em obediência ao disposto no art. 6º do Decreto nº 40.146, de 1998, recém-citado, o Comandante-Geral da PMMG baixou a Resolução nº 3.484, de 31/3/99, que dispõe sobre os documentos de identificação do servidor militar dessa corporação, sua expedição, uso e controle. Tal ato administrativo e regulamentar foi publicado no BGM nº 29, de 16/4/99.

Fica, pois, evidenciada a impropriedade material e formal da proposição em exame, que trata de matéria que deve ser formalizada, indubitavelmente, por ato administrativo, a cargo do Poder Executivo.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 231/99.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1999.

Ermanno Batista, Presidente - Antônio Júlio, relator - Agostinho Silveira - Paulo Piau.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 264/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Agostinho Silveira, o Projeto de Lei nº 264/99 revoga o art. 2º da Lei nº 13.167, de 20/1/99.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 29/4/99, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188 c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame visa a revogar o art. 2º da Lei nº 13.167, que estabelece normas para concurso público promovido pelo Estado. Eis a redação do dispositivo objeto da pretendida revogação:

"Art. 2º- Se houver disposição expressa em lei determinando a participação de representante de órgão ou entidade pública ou privada na composição da banca ou comissão examinadora do concurso, fica vedada a delegação de competência a terceiros, mediante contrato, convênio ou instrumento congênere, para a elaboração e a correção das provas de conhecimento".

Vê-se que a proposição versa sobre matéria de direito administrativo, porquanto preconiza a revogação de dispositivo que disciplina concurso público no Estado. Tendo em vista o fato de que o nosso ordenamento jurídico confere aos entes federados autonomia para legislar sobre matéria de índole administrativa, é forçoso reconhecer a competência legislativa estadual para editar normas disciplinadoras de concurso público a ser realizado no âmbito do Estado.

Outrossim, deve-se ressaltar que inexistente, na espécie, norma instituidora de reserva de iniciativa a qualquer dos Poderes do Estado, razão pela qual é de se concluir que, considerado pelo prisma de sua admissibilidade, não há óbice de ordem jurídico-constitucional a inviabilizar a proposição em exame.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 264/99.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1999.

Ermanno Batista, Presidente - Paulo Piau, relator - Antônio Júlio - Agostinho Silveira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 316/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre instalações sanitárias para uso de passageiros em estações rodoviárias e pontos de parada intermunicipais.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 14/5/99, foi a proposição distribuída preliminarmente a esta Comissão para exame de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

A matéria também deverá ser apreciada na Comissão de Defesa do Consumidor.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 316/99 estabelece que as estações rodoviárias e os pontos de parada de ônibus intermunicipais disponham de instalações sanitárias em condições adequadas de higiene e funcionamento, para uso gratuito dos passageiros portadores do bilhete de viagem.

Trata-se de matéria que, em nosso entendimento, está intimamente relacionada com a prestação de serviço público de transporte intermunicipal de passageiros.

Segundo dispõe o art. 10, IX, da Constituição mineira, cabe ao Estado explorar, diretamente ou mediante concessão, os serviços de transporte ferroviário e aquaviário que não transponham os limites do seu território e os de transporte rodoviário estadual de passageiros.

Quanto aos serviços públicos, a Constituição Federal preceitua, no art. 175, o seguinte: "Art. 175 - Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços.

Parágrafo único - A lei disporá sobre:

II - os direitos dos usuários;

IV - a obrigação de manter serviço adequado".

É importante observar, também, a interface da prestação desse tipo de serviço com os direitos do consumidor. Para o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90), consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, sendo fornecedor toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviço. Por seu turno, serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo mediante remuneração.

Há de se compreender, no contexto analisado, que o explorador do serviço de transporte intermunicipal, que é pago, deve manter por conta própria, nas paradas de ônibus e nas estações rodoviárias, instalações sanitárias em perfeito funcionamento para os usuários desses serviços. Ora, o bilhete de passagem deve cobrir não apenas o deslocamento, como também a utilização das instalações sanitárias, porque são serviços indissociáveis.

O Código de Defesa do Consumidor determina, no art. 22, que o poder público ou seus delegatários são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Essa regra não comporta interpretação restritiva. Tanto é assim que o parágrafo único desse mesmo dispositivo preceitua, "in verbis": "Parágrafo único - Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código".

Relativamente à iniciativa, também não se vislumbra óbice.

Lembramos que esta Comissão já teve oportunidade de examinar, na legislatura passada, proposição do então Deputado Raul Lima Neto de conteúdo similar ao do projeto em comento. Naquela ocasião, este órgão colegiado exarou parecer concluindo pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 316/99.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Paulo Piau - Maria Tereza Lara - Antônio Júlio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 332/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Desarquivado nos termos do art. 232 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 332/99, do Deputado Dimas Rodrigues, cria o Fundo Estadual de Crédito Educativo - FECE - e dá outras providências.

Publicado em 15/5/99, o projeto foi distribuído a esta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Com respaldo no § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foi anexado à proposição em tela o Projeto de Lei nº 338/99, por tratar de matéria semelhante.

Fundamentação

O Fundo Estadual de Crédito Educativo - FECE -, instituído no projeto, destina-se ao financiamento de curso universitário de graduação ou de curso técnico-profissionalizante ministrados por instituições de ensino situadas no Estado.

Para fazer jus ao financiamento, o candidato a beneficiário deverá comprovar insuficiência de recursos próprios ou familiares para o custeio das despesas escolares, ter bom desempenho acadêmico e não possuir título de graduação em outro curso universitário. Nesse ponto, entendemos oportuno apresentar a Emenda nº 1, redigida ao final deste parecer, que elimina o inciso II do art. 4º do projeto, que estabelece o requisito do bom desempenho, em razão da subjetividade que ele encerra.

A proposição encontra respaldo nas diretrizes constitucionais voltadas para a educação, a exemplo das disposições contidas no "caput" do art. 195 da Carta mineira, que assevera que "a educação, direito de todos, dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

A Constituição do Estado estabelece, no seu art. 159, II, que cabe a lei complementar estabelecer as condições para a instituição e o funcionamento de fundo. Nesse passo, foi elaborada a Lei Complementar nº 27, de 1993, que dispõe sobre a instituição, a gestão e a extinção de fundo. Em 1995, a Lei Complementar nº 36 promoveu algumas modificações na Lei Complementar nº 27. No que tange a essas normas, o projeto de lei em tela não apresenta incompatibilidade, estando em perfeita sintonia com as suas disposições, conforme veremos a seguir.

Em acatamento à exigência do art. 3º da Lei Complementar nº 27, de 1993, com a redação dada pela Lei Complementar nº 36, de 1995, o projeto estabelece os objetivos do fundo, especifica seus beneficiários, a origem dos recursos que o compõem, conforme se vê da leitura dos seus arts. 1º, 3º, 5º e 6º. As normas e condições de funcionamento e o seu prazo de duração foram previstos nos arts. 2º, 4º e 7º do projeto.

A quitação do benefício será feita pelo beneficiário a partir de dois anos após a conclusão do curso, com juros de 6% ao ano.

O órgão gestor do FECE é a Secretaria de Estado da Educação.

Como agente financeiro do FECE o projeto indica o Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE -; todavia, considerando que esse Banco foi privatizado, cumpre-nos reformular o art. 10 do projeto, o que fazemos por meio da Emenda nº 2. Desse modo, remetemos a seleção do agente financeiro do Fundo para o gestor, que o fará por meio de processo licitatório, tendo em vista o comando inscrito no inciso XXI do art. 37 da Constituição da República, que obriga a contratação de serviços pelo poder público mediante processo de licitação pública. Além disso, há que ser remunerado o serviço prestado pelo agente financeiro a ser contratado. Considerando esse fato e a prática corrente de juros remuneratórios, situados na faixa de 3% a 5% ao ano para agentes financeiros de fundos, estabelecemos na emenda o valor máximo de 3% a.a. . Excluímos, ainda, por meio da Emenda nº 4, o inciso IV do art. 11, que indica um representante do BEMGE como membro do Grupo Coordenador do Fundo.

Como membros do Grupo Coordenador do Fundo, o projeto inclui um representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, um representante da Secretaria de Estado da Fazenda, três representantes da Secretaria de Estado da Educação, um representante do BEMGE, um representante dos estudantes e um representante do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino.

Como vemos, também foram cumpridas as exigências legais no que tange à determinação do órgão gestor, do agente financeiro e do grupo coordenador do Fundo; cumpre observar, todavia, a falha de redação ocorrida no art. 8º do projeto, que utilizou o termo "instituições" em lugar de "atribuições". Assim, objetivando aperfeiçoar a redação do artigo, apresentamos a Emenda nº 3, que busca sanar a falha apontada.

Conclusão

Em face dos argumentos apresentados, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 332/99 com as Emendas nºs 1, 2, 3 e 4, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º - Para a obtenção de financiamento com recursos do FECE, o candidato deverá comprovar que:

I - não dispõe de recursos suficientes, próprios ou familiares, para o custeio das despesas escolares;

II - não possui outro título de graduação.".

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 10 do projeto a seguinte redação:

"Art. 10 - O agente financeiro do FECE será selecionado pelo órgão gestor mediante processo licitatório e fará jus à remuneração de até 3% ao ano.".

EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º - O órgão gestor do FECE é a Secretaria de Estado da Educação, à qual compete, além das atribuições estabelecidas no art. 4º da Lei Complementar nº 27, de 1993, alterado pela Lei Complementar nº 36, de 1995, proceder à análise das solicitações relativas aos requisitos contidos nesta lei.".

EMENDA Nº 4

Exclua-se o inciso IV do art. 11, renumerando-se os demais.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1999.

Antônio Júlio, Presidente - Ermano Batista, relator - Agostinho Silveira - Maria Tereza Lara - Paulo Piau.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 265/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 265/99, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a conceder redução de multas incidentes sobre crédito tributário e multas isoladas, a permitir a quitação de crédito tributário, mediante a dação em pagamento, bem como a efetuar a compensação e a cessão de créditos tributários nas condições que especifica e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 a 3, 6 a 9 e 11 a 13 e com as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 4 e 5 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 265/99

Dispõe sobre a cessão, a compensação e a quitação de créditos tributários e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Da Cessão de Créditos

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a cessão, a título oneroso, de direitos creditórios representados por crédito tributário formalizado e parcelado, inscrito ou não em dívida ativa, cujo parcelamento esteja em curso, mediante prévia avaliação e licitação.

Art. 2º - A cessão de que trata o art. 1º desta lei:

I - transfere a titularidade do crédito ao cessionário, resolvendo-se com o descumprimento pelo contribuinte das regras previstas para o parcelamento de crédito tributário ou pelo implemento de qualquer das condições previstas no art. 9º desta lei;

II - poderá alcançar crédito tributário relativo a imposto cujo produto da arrecadação esteja sujeito a repartição com municípios ou com fundos constitucionalmente previstos, casos em que o repasse se fará nos percentuais e prazos previstos na legislação, com base na receita auferida com a cessão;

III - poderá alcançar todas ou algumas das parcelas de um mesmo parcelamento;

IV - poderá incidir sobre lotes de créditos parcelados, agrupados segundo critérios técnicos definidos pela Secretaria de Estado da Fazenda;

V - não modifica:

a) a natureza do crédito tributário;

b) as condições do parcelamento, especialmente o número e o valor das parcelas e a data de seu recolhimento;

VI - não extingue o crédito nem a obrigação tributária de que decorra;

VII - não exclui a aplicação das normas do parcelamento original, das regras relativas a sua desistência e à restauração de multas que tenham sido reduzidas;

VIII - não causará ônus ou dificuldades para o cumprimento do parcelamento.

§ 1º - O Estado será responsável perante o cessionário pela existência do crédito, mas não pela solvência do devedor.

§ 2º - Aplicam-se aos créditos tributários cedidos a concessão de remissão ou de anistia e as modificações de penalidades ou de condições gerais de parcelamento que sejam benéficas, desde que incidentes sobre parcelamentos em curso.

§ 3º - Será concedido ao contribuinte responsável pelo pagamento do crédito tributário, em período anterior à realização da licitação, o prazo de quinze dias para exercer o direito de preferência para a liquidação do crédito pelo valor apurado nos termos do art. 3º desta lei.

§ 4º - O pagamento a que se refere o § 3º deste artigo será efetuado integralmente, conforme dispuser o regulamento.

Art. 3º - Para a avaliação dos créditos tributários a serem cedidos, será aplicado sobre o valor nominal destes, no momento da cessão, um redutor proporcional ao prazo e aos riscos para o seu recebimento integral.

§ 1º - A aplicação do redutor não poderá implicar exclusão de montante superior ao somatório das multas que integram os créditos objeto da cessão.

§ 2º - Para fixação do redutor, o Estado poderá contratar profissional ou empresa de notória especialização e reconhecida experiência na avaliação de riscos de créditos e de investimentos.

Art. 4º - Compete à Secretaria de Estado da Fazenda a realização da licitação para apuração da melhor proposta, de valor igual ou superior ao da avaliação, observadas as normas que regem a matéria, em especial a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 9.444, de 25 de novembro de 1987.

Art. 5º - A cessão de crédito de que trata esta lei se efetivará mediante instrumento particular firmado pelo Governador do Estado, ou por autoridade com poderes por ele delegados, e por representante legal do cessionário, vencedor da licitação, e assinado por duas testemunhas.

§ 1º - Formalizado o contrato de cessão, o Estado providenciará, em até vinte dias, como condição indispensável à sua eficácia, o seu registro, nos termos da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e sua publicação resumida no órgão oficial dos Poderes do Estado.

§ 2º - Fica isento de taxas, custas ou emolumentos o registro de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 6º - Cabe à Secretaria de Estado da Fazenda:

I - notificar o contribuinte sobre a intenção da cessão de crédito tributário cujo pagamento seja de sua responsabilidade, observado o disposto no § 3º do art. 2º desta lei;

II - notificar o contribuinte responsável pelo pagamento do crédito tributário cedido, quando se efetivar a cessão;

III - estabelecer os procedimentos relativos ao controle das operações de que trata esta lei e orientar o cessionário sobre eles e sobre os procedimentos previstos no art. 7º;

IV - auditar o sistema de cobrança adotado pelo cessionário, relativamente aos créditos tributários cedidos;

V - controlar as informações relativas aos parcelamentos de crédito tributário cedido e promover o arquivamento dos respectivos processos, após o seu cumprimento.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá vedar a utilização dos créditos cedidos ou estabelecer condições e limites para essa utilização, para a realização de nova cessão pelo cessionário ou para o oferecimento por este do crédito cedido como garantia.

Art. 7º - Cabe ao cessionário:

I - emitir os documentos para pagamento das parcelas e encaminhá-los aos contribuintes;

II - informar à Secretaria de Estado da Fazenda, nos prazos por esta determinados:

a) os pagamentos efetuados pelos contribuintes;

b) o não-pagamento de qualquer parcela;

c) as solicitações relativas aos créditos tributários cedidos;

III - adotar medidas para permitir o pagamento das parcelas em estabelecimento bancário credenciado para receber tributos estaduais.

Parágrafo único - O cessionário se responsabilizará por dano causado ao contribuinte que tenha sofrido ação de execução fiscal impetrada pelo Estado e fundada em informação incorreta por ele prestada de não-pagamento de parcela, sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis.

Art. 8º - No procedimento licitatório e na execução do contrato de cessão, o Estado preservará o sigilo, relativamente a qualquer informação sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiro e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

§ 1º - Constarão, no edital de licitação e no contrato de cessão, informações relativas à existência de parcelamento em nome do contribuinte, ao seu valor e ao número de parcelas, bem como outras necessárias à análise de risco do crédito.

§ 2º - É vedada ao cessionário a divulgação ou a utilização, para fins não relacionados com a cessão de crédito tributário, das informações relativas aos contribuintes, seus débitos e respectivo parcelamento, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, conforme previsão contratual, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 9º - Resolve-se a cessão do crédito tributário atingido por:

I - desistência do parcelamento original;

II - anulação de lançamento de crédito tributário cedido por decisão judicial transitada em julgado;

III - concessão de remissão ou de anistia;

IV - modificação das penalidades ou das condições gerais de parcelamento, que as tornem mais benéficas para o contribuinte.

Parágrafo único - A resolução de que trata o "caput" deste artigo atinge somente o crédito, ou parcela dele, sobre o qual incida uma das hipóteses previstas neste artigo, permanecendo válido e eficaz o contrato de cessão.

Art. 10 - Havendo diminuição no valor do crédito cedido por qualquer das razões previstas nos incisos do art. 9º, o Estado promoverá o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a cessão de novos créditos tributários, observadas as condições previstas nesta lei.

§ 1º - Na ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, os créditos tributários serão avaliados, nos termos do art. 3º desta lei, no momento da nova cessão, não podendo o seu valor ser inferior àquele calculado conforme os critérios da proposta vencedora da licitação.

§ 2º - A forma de reequilíbrio econômico-financeiro de que trata este artigo não gera para o cessionário direito à rescisão do contrato nem à indenização por lucros cessantes ou por danos emergentes.

§ 3º - Será mantida uma reserva técnica de créditos tributários parcelados, quantificados sob parâmetros de risco avaliados nos termos do art. 3º desta lei, com o objetivo de se promover o reequilíbrio de contrato, caso seja necessário.

Art. 11 - A resolução parcial e o reequilíbrio econômico do contrato serão formalizados por meio de termo escrito, devidamente fundamentado, firmado pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Art. 12 - Operada a resolução contratual por desistência do parcelamento, o Estado inscreverá o crédito em dívida ativa e promoverá sua cobrança nos termos da lei.

Art. 13 - Considerar-se-á extinto o crédito tributário após o cumprimento do parcelamento perante o cessionário.

Parágrafo único - Os comprovantes de pagamento serão conservados pelo contribuinte pelo prazo e na forma previstos na legislação tributária.

Art. 14 - O art. 7º da Lei nº 7.164, de 19 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - A exigência de crédito tributário será formalizada em auto de infração ou em notificação de lançamento, expedidos na forma do regulamento.

§ 1º - A notificação de lançamento será utilizada no caso de denúncia espontânea cumulada com pedido de parcelamento, hipótese em que, deixando o sujeito passivo de cumprir as condições do parcelamento:

I - a multa de mora ficará automaticamente majorada até o limite estabelecido para a multa de revalidação aplicável em caso de ação fiscal, sem prejuízo das reduções previstas, desde que preenchidas as suas condições;

II - será providenciado o regular encaminhamento do respectivo PTA para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

§ 2º - Na hipótese de formalização de crédito tributário mediante a lavratura de auto de infração, será observado o seguinte:

I - a assinatura ou o recebimento da peça fiscal não importarão em confissão da infração argüida;

II - as incorreções ou omissões da peça fiscal não acarretarão a sua nulidade, quando nela constarem elementos suficientes para determinar com segurança a natureza da infração argüida;

III - a intimação ou comunicação por via postal, contra recibo, quando neste não constar a assinatura do sujeito passivo ou a data de seu recebimento, serão consideradas efetivadas dez dias após a postagem da documentação fiscal na agência do correio;

IV - o sujeito passivo será intimado ou comunicado por edital, publicado no órgão oficial dos Poderes do Estado, quando se encontrar em local ignorado, incerto ou inacessível, ou ausente do território do Estado, quando não for possível o envio de intimação ou comunicação por via postal ou, ainda, na hipótese de devolução destas pelo correio, considerando-se o sujeito passivo intimado ou comunicado na data de publicação do edital.

§ 3º - Prescinde de assinatura, para todos os efeitos legais, o auto de infração ou outro documento fiscal emitido por processamento eletrônico."

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - regulamentar as disposições relativas a este capítulo, especialmente os procedimentos de controle e de registro contábil das operações;

II - abrir crédito suplementar até o valor de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) para atender às despesas decorrentes da execução desta lei.

Capítulo II

Da Compensação de Créditos Tributários

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a compensação de crédito tributário com crédito líquido e certo do contribuinte contra a Fazenda Pública, nas condições previstas neste capítulo.

§ 1º - A compensação poderá incidir total ou parcialmente sobre os créditos tributários devidos pelo contribuinte, não incidindo sobre o saldo remanescente de parcelamento em curso.

§ 2º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica nos casos de dolo, fraude ou simulação do contribuinte ou de terceiro em benefício daquele.

§ 3º - A compensação do crédito tributário nos termos deste artigo estende-se ao responsável solidário pela obrigação tributária.

Art. 17 - Poderá ser objeto de compensação o crédito tributário:

I - não contencioso, desde que vencido e formalizado há mais de doze meses;

II - contencioso, desde que vencido e formalizado há mais de seis meses;

III - inscrito em dívida ativa, ressalvado o disposto no inciso III do art. 18 desta lei.

§ 1º - Constitui crédito tributário não contencioso o resultante:

I - de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - incidente sobre operação ou prestação escriturada em livro oficial ou declarada ao Fisco em documento instituído em regulamento para essa finalidade;

II - de tributo de competência do Estado, apurado em decorrência de escrituração em livro fiscal adotado pelo contribuinte ou por responsável ou formalmente declarado ao Fisco;

III - de ICMS, proveniente do aproveitamento indevido do crédito decorrente de operação ou prestação interestadual, calculado mediante aplicação de alíquota interna.

§ 2º - Para efeito do disposto no § 1º deste artigo, considera-se declarado ao Fisco o valor do ICMS destacado:

I - em nota fiscal de produtor ou em outro documento fiscal, nos casos em que o contribuinte esteja dispensado de escrituração;

II - em documento fiscal não registrado em livro próprio, por contribuinte do imposto obrigado a escrituração fiscal.

Art. 18 - Os créditos do contribuinte relativos a precatórios judiciais poderão ser utilizados para compensação de créditos tributários, atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - os créditos do contribuinte estejam contabilizados na dívida flutuante do Estado;

II - a ordem cronológica de apresentação dos precatórios, em relação a cada sujeito passivo, seja observada;

III - os créditos tributários a serem compensados tenham sido inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 1997.

Parágrafo único - A compensação de que trata este artigo não se aplica em caso de cessão de crédito e será submetida à homologação do tribunal competente.

Art. 19 - Os prazos e as condições de admissibilidade dos créditos do contribuinte contra a Fazenda Pública, para fins da compensação prevista neste capítulo, serão regulamentados em decreto.

Art. 20 - A compensação de crédito tributário poderá realizar-se por iniciativa do contribuinte ou da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1º - Quando a iniciativa for da Secretaria de Estado da Fazenda, o contribuinte será notificado para, no prazo de dez dias, comparecer à repartição fazendária para dar quitação do crédito contra a Fazenda Pública ou expressamente discordar da compensação.

§ 2º - O pedido de compensação feito pelo contribuinte não gera direito adquirido à sua realização e não suspende a exigibilidade do crédito tributário nem a fluência dos juros de mora e demais acréscimos legais.

Art. 21 - Para fazer jus à compensação, o contribuinte efetuará, de imediato, o pagamento em moeda corrente do valor equivalente ao repasse da quota-parte dos municípios e do Fundo para Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF - referente ao crédito tributário a compensar.

Art. 22 - A realização da compensação fica condicionada à análise, pela Secretaria de Estado da Fazenda, de sua viabilidade econômico-financeira.

Art. 23 - Compete ao Secretário de Estado da Fazenda ou, por delegação deste, ao Secretário Adjunto de Administração Tributária autorizar a realização da compensação de que trata

esta lei.

Capítulo III

Da Dação em Pagamento

Art. 24 - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a quitação de créditos tributários do Estado, inscritos ou não em dívida ativa, mediante dação em pagamento ao Tesouro Estadual de bens móveis novos ou imóveis.

Parágrafo único - O Poder Executivo estabelecerá em regulamento a forma, o prazo e as demais condições em que se efetivará a dação em pagamento, observada a necessidade e a conveniência da utilização dos bens no serviço público estadual.

Art. 25 - Poderá ser objeto de quitação, mediante dação em pagamento, o crédito tributário:

I - não contencioso, desde que vencido e formalizado há mais de doze meses;

II - contencioso, desde que vencido e formalizado há mais de seis meses;

III - inscrito em dívida ativa.

Art. 26 - Não será permitida a dação em pagamento:

I - para extinguir saldo remanescente de parcelamento em curso;

II - quando o crédito tributário for decorrente de infração praticada com dolo, fraude ou simulação;

III - de bens gravados com quaisquer ônus, ainda que sobre parte do seu valor;

IV - do único imóvel pertencente ao devedor.

Art. 27 - O valor pelo qual será recebido o bem terá como limite máximo o valor vencedor da última licitação efetuada para aquisição de bem idêntico, ou o valor de mercado, o que for menor, conforme regulamento.

Parágrafo único - Considera-se valor de mercado, para os fins desta lei, o valor médio obtido em pesquisa realizada em pelo menos três entidades especializadas na comercialização do bem.

Art. 28 - Para fazer jus à modalidade de quitação de que trata este capítulo, o contribuinte efetuará, de imediato, o pagamento, em moeda corrente, do valor equivalente ao repasse da quota-parte dos municípios e do FUNDEF, relativamente ao crédito tributário a extinguir.

Art. 29 - O pedido de dação em pagamento do sujeito passivo não gera direito adquirido a sua realização e não suspende a exigibilidade do crédito tributário nem a fluência dos juros de mora e demais acréscimos legais.

Art. 30 - A dação em pagamento, judicial ou administrativa, importa confissão irretratável da dívida e da responsabilidade tributárias.

Capítulo IV

Da Redução de Multas

Art. 31 - O crédito tributário relativo ao ICMS de qualquer natureza, vencido até 30 de abril de 1999, formalizado ou não, inclusive o inscrito em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, poderá ser pago em até cinco parcelas mensais, iguais e consecutivas, observados os percentuais de redução do valor das multas e juros moratórios a seguir determinados:

I - noventa e cinco por cento para pagamento à vista;

II - noventa por cento para pagamento em duas parcelas;

III - oitenta e cinco por cento para pagamento em três parcelas;

IV - oitenta por cento para pagamento em quatro parcelas;

V - setenta e cinco por cento para pagamento em cinco parcelas.

§ 1º - O crédito tributário de que trata este artigo será atualizado até a data do efetivo pagamento .

§ 2º - Para a atualização do parcelamento nas formas previstas nos incisos II a V deste artigo, será utilizada a variação da Taxa Referencial - TR - mais juros de sete e meio por cento ao ano.

§ 3º - As reduções de que trata este artigo não se acumulam com outras previstas na legislação tributária em razão da data de pagamento, nem com nenhum outro benefício de mesma natureza.

§ 4º - Será concedido ao contribuinte ou responsável tributário o prazo de quarenta e cinco dias contados da data de publicação desta lei para se habilitar ao benefício de que trata este artigo.

§ 5º - O pagamento à vista ou o da primeira parcela será efetuado no prazo de trinta dias contados da data de habilitação, e o das demais parcelas, no último dia útil dos meses subsequentes.

§ 6º - O valor da parcela não será inferior a R\$500,00 (quinhentos reais).

§ 7º - O pedido de parcelamento implica a confissão irrevogável do débito e a expressa renúncia a qualquer recurso administrativo, bem como a desistência dos já interpostos.

§ 8º - O não-cumprimento do parcelamento nas condições estabelecidas nesta lei determina o seu cancelamento e o restabelecimento do crédito tributário sem os benefícios de que trata este capítulo.

§ 9º - Os benefícios previstos nesta lei não alcançam a importância já recolhida.

§ 10 - O disposto nesta lei estende-se ao crédito tributário constituído somente de multa isolada.

Art. 32 - Os benefícios previstos nesta lei somente se aplicam a débito reconhecido pelo contribuinte.

§ 1º - Na hipótese de reconhecimento parcial de débito pelo contribuinte, os benefícios desta lei se restringem à parcela efetivamente reconhecida.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese prevista no § 1º, deverá o interessado apresentar demonstrativo detalhado da parcela do crédito tributário a ser recolhida.

Art. 33 - A redução de multas de que trata o art. 31 desta lei aplica-se ao saldo remanescente de parcelamento em curso, observando-se o seguinte:

I - o parcelamento em curso deverá ser cancelado, e imediatamente promovida a apuração do saldo remanescente, com todos os ônus legais e a restauração das multas que eventualmente tenham sido reduzidas em razão da data do parcelamento;

II - os benefícios de que trata o art. 31 desta lei incidirão sobre o saldo remanescente apurado na forma do inciso anterior, não se aplicando às parcelas já quitadas.

III - o parcelamento de que trata o inciso II não configura reparcelamento.

Art. 34 - Não incidirão honorários advocatícios na fase administrativa do processo tributário.

Parágrafo único - Na hipótese de débito inscrito em dívida ativa:

I - a concessão do benefício de que trata esta lei fica condicionada ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios arbitrados judicialmente sobre o valor do crédito tributário efetivamente recolhido, desde que já tenha ocorrido a citação válida do sujeito passivo;

II - os honorários advocatícios serão recolhidos em número de parcelas não inferior ao concedido para o crédito tributário.

Art. 35 - Na hipótese de ação judicial ajuizada pelo contribuinte, a concessão do benefício de que trata esta lei fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, se for o caso.

Art. 36 - O deferimento do benefício de que trata esta lei ou do pedido de parcelamento não homologa o pagamento efetuado, podendo ser revogados os benefícios caso não sejam cumpridos os requisitos legais.

Capítulo V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 37 - O art. 4º da Lei nº 11.508, de 27 de junho de 1994, fica acrescido do seguinte § 3º:

" Art. 4º -

§ 3º - Observado o disposto nos parágrafos anteriores, não serão objeto de tributo nem de penalidade as diferenças apuradas em levantamento de dados relativos a gados bovino e suíno, no confronto das declarações prestadas pelo produtor rural relativamente ao exercício de 1998 e exercícios anteriores, ainda que resultantes de autuação já consumada, de inscrição em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança."

Art. 38 - O art. 4º da Lei nº 12.989, de 30 de julho de 1998, que altera dispositivos da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder às cooperativas parcelamento, em até cinco parcelas mensais, do crédito tributário formalizado até 30 de abril de 1999, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança.

§ 1º - Ficam anistiadas as multas de mora, as multas de revalidação e as multas isoladas referentes ao crédito tributário de que trata o " caput" deste artigo aplicadas até a data nele fixada, desde que não decorrentes de fraude.

§ 2º - Os benefícios de que trata este artigo poderão ser requeridos no prazo de quarenta e cinco dias contados da data de publicação desta lei."

Art. 39 - O crédito constituído de multa por infração à legislação florestal poderá ser pago com as seguintes reduções:

I - setenta por cento para pagamento à vista;

II - sessenta por cento para pagamento em até seis parcelas;

III - cinquenta por cento para pagamento em até doze parcelas.

§ 1º - Nos casos previstos nos incisos II e III, as parcelas serão atualizadas até a data do efetivo pagamento.

§ 2º - Para a atualização de que trata o parágrafo anterior, será utilizada a variação da Taxa Referencial - TR - mais juros de sete e meio por cento ao ano.

Art. 40 - O montante arrecadado com as operações previstas nos arts. 1º e 31 desta lei será, prioritariamente, destinado ao pagamento do décimo terceiro salário do funcionalismo público estadual referente aos anos de 1998 e 1999, obedecida a ordem cronológica.

Art. 41 - Ficam remetidos os créditos tributários relativos ao ICMS de valor inferior a R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), vencidos até 31 de dezembro de 1998, formalizados ou não, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança.

Parágrafo único - A remissão prevista no "caput" não se aplica aos débitos remanescentes de parcelamentos e a créditos tributários cuja penalidade esteja prevista no art. 54, inciso VIII, da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Art. 42 - Fica autorizada, em caráter excepcional, a cessão de crédito tributário parcelado não formalizado, cujo parcelamento esteja em curso na data de publicação desta lei.

Art. 43 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias contados de sua publicação.

Art. 44 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os arts. 216 e 218 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Marco Régis, relator - Djalma Diniz.

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

39ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discursos Proferidos em 2/6/99

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Sr. Presidente, Srs. Deputados, prezada assistência, os motivos que me trouxeram à tribuna eram outros, mas, diante da discussão que se fez no Plenário, do início da reunião até agora, não poderia deixar de tecer alguns comentários a respeito. É preciso que fique muito claro que - o Deputado Márcio Cunha expôs esta questão - não estamos aqui dando repercussão a fato nenhum da reunião de ontem. A votação ocorreu. O Governo teve a sua posição. A Oposição teve a sua postura. Houve a votação, e o resultado está aí. O Deputado Sebastião Navarro Vieira questionou a interpretação do Regimento Interno. Não estamos discutindo problemas da PM nem problemas do Corpo de Bombeiros. Estamos discutindo a questão do desrespeito com o Regimento Interno. Isso é muito sério. Se, a cada momento, como disse o Deputado João Paulo, ilustre parlamentar, surgir, neste Plenário, uma matéria de interesse do Governo, e o Governo resolver interpretar ou mandar interpretar o Regimento Interno da maneira que melhor lhe convier, é preferível que se rasgue o Regimento Interno. No lugar dele, tragam o estatuto do PMDB, para uma grande convenção partidária. O Presidente da Casa não é o Presidente do Governo, nem é o Presidente do PMDB. Ele é o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, eleito sob a égide do Regimento Interno e sob o compromisso de respeitá-lo. Sabemos que, nas disputas políticas, existem as famosas manhas, os jogos, o "corpo mole" e a maneira inteligente de "sair". Faltou à bancada do Governo esse jogo de cintura, para encontrar uma saída para enfrentar o problema do medo do resultado da votação. Se não estavam seguros do resultado da votação, que não fizessem a votação. Não é possível rasgar o Regimento Interno, para atender à necessidade de ter votos. Ai, não é possível. Deveriam ter adiado a votação. Poderiam esvaziar o Plenário. A reunião seria encerrada. Buscar-se-ia um novo "quorum" em outra reunião. Existem várias formas de contornar o problema nas premências e nas necessidades do Governo. Mas ignorar o Regimento Interno, atropelando-o, rasgando-o e violentando-o, para atender a interesses momentâneos, é o fim. Daqui a pouco, será uma avacalhação total o Plenário. Se formos por esse lado, a bancada da Oposição começará a agir, também, à margem do Regimento Interno. Não se iludam. Há formas de a Oposição desrespeitar, também, o Regimento Interno, e inviabilizar o funcionamento da Casa. Não se iludam. Não estiquem demais a corda, porque ela arrebenta. Se arrebentar, quem estará causando o problema é a bancada do Governo e a Presidência. Isso colocará a Casa em uma situação muito delicada.

A questão da Polícia Militar é outra. Se o Governo quisesse ter, como fez, a sua posição, que a tivesse, mas que respeitasse a nossa posição, de ser oposição e de questionar. Não é possível querer calar-nos. Outro dia, quando questionava a Mesa, desligaram os microfones. Chegaram a ponto de desligar todos os microfones do Plenário. Não foi apenas um. Foram todos. Não se conseguia falar aqui. É preciso haver limites. Se essas violências começarem a ser corriqueiras e constantes, a bancada do Governo e a Presidência levarão susto, porque começaremos, também, a aprontar aqui no Plenário.

Toda ação provoca uma reação igual e contrária. Essa é uma velha lei da Física que vale para a política. E como vale!

Agora, com relação aos outros temas, gostaria de comentar sobre a questão do 13º salário do funcionalismo.

A primeira questão refere-se ao 13º salário. Está havendo, nesta Casa, a fusão de vários projetos de parlamentares com a proposta do Governo de modo a se fazer um texto único para que a questão de anistia, compensação e venda dos créditos pretendida pelo Governo seja votada em bloco. Essa é uma demonstração inequívoca da boa-vontade da Oposição, quando o assunto é relevante. Dois projetos de origem da bancada de Oposição foram retirados para favorecer a fusão com o projeto do Governo, e a nossa condição para que tal coisa ocorresse foi colocar-se no texto a garantia de que os recursos auferidos com todas essas operações tributárias e financeiras fossem destinados prioritariamente ao pagamento do 13º salário de 1998 e o de 1999, em ordem cronológica. Uma vez que as lideranças do Governo atenderam às nossas reivindicações, cedemos aos seus apelos para que se viabilizasse o projeto. Mas causa-nos um pouco de estranheza, neste momento, a fala do Secretário Adjunto Flávio Riani, que esteve na Assembléia dizendo que os recursos auferidos da operação decorrente da aprovação desse projeto não solucionariam o problema do fluxo de caixa do Governo. Ninguém aqui disse que estamos pretendendo resolver o problema de fluxo de caixa do Governo e, muito menos, resolver o seu problema. Estamos aqui dando uma contribuição momentânea, emergencial, para que o Governo possa enfrentar um problema grave como o pagamento do 13º salário. Esse Secretário Adjunto chegou a dizer que R\$400.000.000,00 ou R\$500.000.000,00 é pouca coisa, e eu cheguei a levar susto e a pensar, por um certo momento, que ele era, na verdade, Secretário Adjunto do Tesouro Americano ou Presidente de algum Banco suíço, para achar esse valor pequeno, em uma crise como a que estamos vivendo. Ou ele está fora do Brasil e de nossa realidade ou o Governo do Estado está escondendo dinheiro, está com muito dinheiro e não quer nos contar. Não é possível esse Secretário Adjunto vir à Casa para dizer, desculpem-me a palavra, uma bobagem como esta: R\$400.000.000,00 ou R\$500.000.000,00 é pouco. Isso é um absurdo.

Outro tema que queremos registrar aqui se relaciona à questão da Lei Orgânica da Defensoria Pública, órgão importante do Estado, que presta assistência judiciária às pessoas carentes. Chegou a tramitar nesta Casa, na legislatura passada, uma proposta que acabou sendo retirada, mas é preciso que o Governo do Estado dê atenção a esse assunto e encaminhe esse projeto de lei para esta Casa, para que possamos começar a discutir o quanto antes essa matéria, e a Defensoria possa ter uma estrutura eficiente, a fim de atender, de fato, aquela faixa da população que precisa ver seu direito reconhecido, não tendo, porém, dinheiro para contratar um bom advogado. A população precisa desse serviço do Estado.

Por último, gostaríamos de fazer um comentário com relação ao Tribunal de Contas do Estado. Estamos apresentando uma emenda a um projeto de resolução da Mesa, porque pretendemos criar mais uma comissão permanente: a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado. Sabemos que o Tribunal de Contas é um órgão auxiliar do Poder Legislativo. Somos nós quem aprovamos as contas do Tribunal de Contas, que tem que nos enviar constantes relatórios. Portanto é preciso que tenhamos uma comissão permanente para acompanhar esse trabalho, que é muito volumoso. O Tribunal de Contas do Estado tem que ser o órgão mais fiscalizado, porque é o grande fiscal de todos. Ele precisa ter uma fiscalização bem rígida por parte desta Casa, para poder ter, inclusive, autoridade para investigá-la e analisá-la, assim como o Poder Executivo e os municípios. O Tribunal de Contas não tem encontrado nesta Casa, embora seja sua competência fiscalizá-lo, instrumentos palpáveis e verdadeiros que façam com que essa fiscalização seja, de fato, exercida.

O Deputado Alencar da Silveira Júnior (em aparte)* - Deputado Antônio Carlos Andrada, no que diz respeito à primeira parte do pronunciamento de V. Exa., gostaria de dizer que alguns companheiros da Oposição desta Casa, e também V. Exa., fizeram críticas ao Governo, dizendo que ele não deveria ter colocado o projeto para ser votado sem observar a margem de erro, porque poderia perdê-lo. No entanto, quem perderia, se por acaso o projeto fosse derrotado, seriam os companheiros do Corpo de Bombeiros, que prestam um brilhante trabalho, e os anistiados da Polícia Militar. Nenhum Deputado iria perder, nem os do Governo nem os da Oposição. Os perdedores seriam aqueles homens para os quais, ontem, fizemos justiça.

Conforme palavras de V. Exa., o Governo deveria ter verificado a margem de erro, a fim de que o projeto fosse votado com segurança. No entanto, tenho a certeza de que não só a bancada de V. Exa., mas também a do PFL, se verificassem que o projeto poderia ser derrotado, votariam favoravelmente, porque ontem todos fizeram justiça.

Tudo bem. Então, Deputado Antônio Carlos Andrada, gostaria de um esclarecimento, a fim de que eu possa tentar entender. Ontem, nas galerias, algumas pessoas me perguntaram: Deputado, o PSDB e o PFL foram contra ou a favor da anistia, mesmo votando contra o projeto?

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Veja bem, Deputado Alencar da Silveira Júnior, V. Exa. expõe a questão de forma muito certa. Se todos achássemos que fosse correto votar, votaríamos. Se todos achássemos que não fosse correto votar, não votaríamos. No entanto, as duas posições não eram justificativas para que o Regimento Interno fosse rasgado. É esse o nosso questionamento. Não entramos no mérito da questão propriamente dita.

Veja bem, Deputado Alencar da Silveira Júnior, somos a favor. A nossa discussão foi relacionada com o critério e a forma de se conceder a anistia. A bancada do Governo queria que a Assembléia anistiasse. Essa era a posição do Governo. Foi votada uma proposta de emenda à Constituição, que não passa pela sanção do Governador, e, assim, ele não tem de se manifestar. Então, a Assembléia do Estado anistiou os ex-PMs, não foi o Governador. A nossa posição era a de que o Governador deveria conceder a anistia. Era essa a questão. Então, votamos sim - votei, a exemplo das Bancadas do PSDB, do PFL e do PSN - por essa forma, ou seja, dar instrumentos legais a fim de que o Governador concedesse a anistia. No entanto, o Governo não quis enfrentar o problema e muito menos o Governador. Portanto, optaram por essa forma, ou seja, que a Assembléia anistiasse, tirando do Poder Executivo essa tarefa. A questão foi essa. Estávamos brigando pela forma de dar a anistia, mas ninguém estava contra ela. A forma encaminhada pela Oposição iria obrigar o Governador a analisar caso a caso, assumindo a anistia de um por um. No entanto, da maneira como foi feita, evitou-se a análise caso a caso, concedendo-se a anistia de maneira coletiva, fugindo-se ao debate. Essa é a verdade. O jogo do Governo foi esse, a Assembléia concederia a anistia coletivamente, poupando o Executivo de assiná-la e de analisar caso a caso. Mas entendíamos diferente, entendíamos que a anistia deveria ser dada pelo Executivo, após a análise de caso a caso. Então, os caminhos eram diferentes, o resultado seria igual. Estávamos optando por um caminho diferente. Entendíamos também que, no momento em que a Assembléia assumisse tal papel, da maneira como assumiu, estávamos correndo riscos, pois achamos que as repercussões em médio e longo prazos não serão boas para a Polícia Militar de Minas Gerais, porque se trata de uma corporação baseada na disciplina, na hierarquia e fundamentada na autoridade. O que é autoridade? É legitimidade para exercer o comando, é liderança. Então, a autoridade representa a legitimidade e a liderança, que, na verdade, foram exercidas pela Assembléia, e não pelo comandante da Polícia Militar, que é o Governador. A Assembléia usurpou, assumiu, invadiu aquilo que era de competência do Governador. Então, é um comandante que, na hora de comandar, não comanda, mas chama o Legislativo para comandar em seu nome. O que irá ocorrer? Em outros episódios, e isso é natural, é normal que novos problemas surjam não somente na PM, mas também em qualquer setor do Estado e da sociedade. E a posição do Sr. Governador vai estar fragilizada, porque, na verdade, ele fragilizou a disciplina e a hierarquia e, com isso, enfraqueceu sua própria autoridade no comando supremo da Polícia Militar de Minas Gerais, que, momentaneamente, foi transferido para esta Casa. Por um dia ou por uma tarde que seja, assumimos, aqui, o comando efetivo da Polícia Militar. Acho que, hoje, os militares podem estar em dúvida sobre onde está a última palavra do comando da Polícia Militar: se aqui, se lá.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Alencar da Silveira Júnior* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, telespectadores da TV do Legislativo (televisão que tivemos a oportunidade de criar, nesta Casa; na qual falamos logo na primeira vez, quando a idéia aflorou, e pela qual, hoje, podemos ouvir bons oradores, como o Deputado que me antecedeu, Antônio Carlos Andrada, que é uma grande revelação neste Legislativo, um grande Vereador, um grande político, que sem dúvida faz jus à família a que pertence, à família política e tradicional; Fico honrado por poder falar depois de um brilhante orador como o Toninho - ainda que ele tenha votado contra a anistia da Polícia Militar -, pois é uma pessoa que enriquece este parlamento), alguma coisa está errada num país que socorre um banquinho, o Marka, do Sr. Cacciola, de quem ninguém nunca tinha ouvido falar até estourar o escândalo do Banco Central. Alguma coisa está errada num país que deixa dez Bancos, todos estrangeiros, ganharem milhões e milhões de dólares com a desvalorização do real, a partir de informações privilegiadas. Alguma coisa está muito errada, mas não é com o País; é com o Governo Fernando Henrique.

No primeiro caso, a justificativa para a ajuda foi a de que poderia haver problema generalizado no mercado de capitais, se o banquinho quebrasse. No segundo caso, houve a tremenda desfaçatez de se negar tudo, mesmo com todas as evidências comprobatórias.

Mas o que será que provoca tanta morosidade quando se trata de socorrer empresas que geram milhares de empregos? Por que será que precisamos fazer pronunciamentos, movimentos em Câmaras e Assembléias para que um órgão oficial qualquer estenda a mão para uma empresa tradicional, idônea, que, infelizmente, foi pega no turbilhão das mudanças econômicas e da globalização, mesmo mantendo uma administração correta?

Todos os senhores já devem ter adivinhado que estou falando da Mesbla. Mas poderia estar falando também da Mendes Júnior, empresa mineira que fechou as portas, também depois de ter tentado de tudo e de não ter sido socorrida por ninguém. Estou falando da Mesbla, que está com um pedido de empréstimo - vejam bem, empréstimo - junto ao BNDES para poder manter as portas abertas e o emprego de seus 9 mil funcionários. Estou falando do grupo Mesbla-Mappin, que vem lutando heroicamente para não ser mais uma estatística do assolador desemprego do País e pede um empréstimo de R\$17.000.000,00 a esse Banco. Mas este resiste. Afinal, não houve conchavo nenhum dentro de suas arejadas salas; não houve interferência do poderoso Presidente nem grampo nenhum. Sim, porque as coisas, no BNDES, parecem funcionar somente com os telefones grampeados. É função jurídica desse Banco socorrer empresas com linhas de crédito. É sua função promover o desenvolvimento social e econômico do País. Então, estamos solicitando agilidade a seu Presidente, o Sr. Pio Borges.

Sr. Pio Borges, daqui, desta tribuna mineira, faço um apelo para que o empréstimo seja concedido o mais rapidamente possível e que o grupo Mappin-Mesbla possa manter suas 47 lojas em funcionamento, seus 9 mil empregos diretos e cerca de 30 mil indiretos.

Não é possível mais empresas fecharem, o desemprego continuar crescendo, crescendo, e a situação social deteriorar-se a um ponto insustentável.

Se não é função de um governo socorrer empresas particulares, como não deve ser, que também não socorra Bancos. Tudo bem que Bancos financiam campanhas de Presidentes, mas o que é uma campanha presidencial diante do desemprego imediato de 9 mil trabalhadores?

Precisamos ajudar, sim, a área produtiva do País e, se não banir, pelo menos refrear o capital especulativo. Não há país que se mantenha, socialmente, arruinando seu capital produtivo.

É chegada a hora de se criar um PROER para socorrer quem dá milhares de empregos. Vamos ajudar a Mesbla-Mappin e seus valorosos trabalhadores, que não se conformaram com a crise e estão indo à luta, unindo esforços para que a solução venha rápida, com o reconhecimento por parte de todos do grande alcance social da ajuda a um grupo econômico que, embora privado, tem toda uma história de participação no desenvolvimento do nosso País.

Srs. Deputados, encaminho também um requerimento, aprovado por todos os Deputados desta Casa, ao Presidente do BNDES.

Sr. Presidente, gostaria de concluir lembrando, mais uma vez, que Caetanópolis, cidade que fica depois de Paraopeba, às margens da BR-040, encontra-se às voltas com um problema sério, que tem colocado em risco a vida de motoristas e pedestres. Trata-se do trevo que liga a cidade à BR-040, inteiramente inadequado para o tráfego atual. Tendo sido votado lá, como, aliás, em quase toda Minas Gerais, graças a Deus, fui procurado, recentemente, pelo Prefeito João da Rocha, bem como por Vereadores que me ajudaram na época da eleição, Srs. José Roberto e Luiz, e pelo Sr. Edvaldo, Secretário de Governo, que pediram minha interferência, mais uma vez, junto ao Governo, para que seja feita a reforma do trevo. Como há mais de quatro anos freqüente essa cidade, tendo sido votado pela primeira vez através da ajuda do amigo Zé, conheço bem a necessidade do trevo. A BR-040 é um imenso corredor de tráfego. Há linhas de ônibus de Sete Lagoas para Caetanópolis, de hora em hora, mas as condições de acesso à cidade são precárias. Os acidentes no local vêm repetindo-se com freqüência, porque não há sinalização adequada, não há retorno nem acostamento compatível com o tráfego. Desde que assumiu a Prefeitura, há três anos, o Prefeito João da Rocha Nascimento vem pedindo, insistentemente, ao DER-MG uma solução para o caso.

Aliás, aproveito para lembrar o descaso com que a atual diretoria desse órgão vem tratando os Deputados desta Casa. Quem é este Sr. Antônio Bortoletti, que não se digna sequer a responder a simples ofícios de Deputados? Marcar visitas, então, a pedido de Prefeitos e Vereadores, é impossível. A nova burocracia do Estado precisa aprender a trabalhar politicamente e a ter um pouco mais de consideração com quem recebeu milhares de votos em todo o Estado.

Voltando ao problema de Caetanópolis, acrescento que não se trata de reivindicação nova. É um pedido feito por muitos políticos, mas agora o DER-MG vai ter de dar uma solução. Vamos pedir ainda a interferência do Vice-Governador, Dr. Newton Cardoso, a quem já encaminhei, várias vezes, pedidos, bem como à diretoria do DER-MG, para que o Prefeito João da Rocha receba pelo menos uma indicação qualquer, para que seja feito pelo menos um levantamento das reformas necessárias e para que as obras sejam incluídas no orçamento desse órgão. O que não podemos e não vamos admitir mais é o total descaso e a falta de retorno de um pleito justo, que envolve a segurança de toda uma cidade. Muito obrigado, Sr. Presidente e Srs. Deputados.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Amílcar Martins* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, venho aqui para rapidamente tratar de dois assuntos que guardam entre si uma estreita relação. O primeiro deles é que todos nós, Deputados, temos, entre nossas funções, a tarefa de fiscalizar o Poder Executivo. Uma das formas de exercer essa função de fiscalização é por meio de requerimento, solicitando informações ao Poder Executivo, a diferentes órgãos do Governo, para que possamos fiscalizar as coisas que estão acontecendo.

Venho manifestar o meu protesto e o meu lamento: estou sendo cerceado no meu direito de fiscalizar o Poder Executivo, porque os requerimentos que tenho apresentado à Mesa desta Casa têm sido sistematicamente indeferidos. Tenho em mãos três requerimentos que foram indeferidos, solicitando informações, as quais julgo importantes, ao Poder Executivo; no entanto, a Mesa Diretora da Assembléia Legislativa os indeferiu. Sinto-me limitado no exercício do meu mandato como representante do povo de Minas Gerais.

O segundo assunto - já que tenho pouco tempo - é repercutir uma denúncia que reputo como muito grave e séria e que está hoje no jornal "O Tempo", na pág. 4 do primeiro caderno. A denúncia foi feita pelo SINDIELETRO, na pessoa de seu Presidente, Lúcio Gutierrez, e aponta contratações irregulares que estão sendo feitas na CEMIG. Na verdade, essas contratações representam um sistema de contratação de apaniguados e parentes de autoridades.

Quero acrescentar aos nomes denunciados pelo Presidente do SINDIELETRO o do Vice-Presidente do PT, Romênio Pereira; ele foi contratado para exercer funções na área de meio ambiente e reconhece não ter a menor experiência na área. Aqui fala que o salário é de R\$4.000,00, mas há uma denúncia de que o salário é de, pelo menos, R\$10.000,00.

Quero acrescentar, ainda, que foram feitos, usando a FUNDEP, contrato das seguintes pessoas, por essa administração: do Sr. Eduardo Hargreaves, sobrinho do Secretário de Estado da Casa Civil; o filho do Presidente da COPASA, Dr. Marcelo Siqueira, também contratado dessa forma; o ex-Deputado Agostinho Valente, também contratado dessa forma; o ex-Deputado Jorge Orlando Carone, também contratado dessa forma.

A informação que temos é a de que, até abril, pelo menos dez pessoas foram contratadas por via da FUNDEP, e foi usado um artifício para que essas contratações não tivessem que passar pelo Conselho Administrativo da CEMIG. Os contratos foram divididos em dois, ou seja, o valor de R\$1.300.000,00 foi partido ao meio, para que não se necessitasse da aprovação do Conselho da CEMIG. Dessa forma, puderam ser aprovados apenas pela diretoria da CEMIG.

Essa é a prática política de nepotismo e apaniguados, sobretudo apaniguados do PT, que têm mostrado tanta sede pelo poder e pela ocupação de cargos no Governo Estadual. São as cartinhas, os bilhetinhos, em que uns denunciam os outros. Todos nós presenciamos a briga interna entre Tilden Santiago, Durval Ângelo, Virgílio Guimarães e a direção do PT.

Enfim, é isso que precisa ser dito à população de Minas Gerais. Essas pessoas estão sendo contratadas para fazer coisa nenhuma. E volto a repetir os nomes: Romênio Pereira, Vice-Presidente do PT em Minas Gerais; Agostinho Valente, ex-Deputado Estadual, do PT; Eduardo Hargreaves, filho do Secretário de Estado da Casa Civil Henrique Hargreaves; Jorge Orlando Carone, ex-Deputado desta Casa, e, finalmente, o filho do Presidente da COPASA Dr. Marcelo Siqueira, também está nesse "trem da alegria", que, hoje, funciona na CEMIG.

É uma ironia, pois, no momento, há uma CPI que não apurou nada de irregular na venda das ações da CEMIG. Essas mesmas pessoas do PT, que são tão bons para acusar e jogar lama em cima dos outros, não se envergonham de ser os beneficiários dessas contratações.

Disse, na reunião da CPI da CEMIG, e repito aqui, para terminar a minha fala: não houve perda do poder de mando do Governo em relação à CEMIG. O Governo do Estado mantém o seu poder de mando na empresa. O que pode e que desejo que tenha havido é a diminuição do poder de desmando na condução dos assuntos da CEMIG, como aconteceu no Governo Newton Cardoso, que fez perseguições políticas, contratou a construção de barragens de perenização, uma atividade que não tem nenhuma relação com os fins específicos da CEMIG. Quanto a esse poder de desmando, como esse de fazer contratos irregulares, pagando a assessores valores que variam de R\$4.000,00 a R\$10.000,00, Deus queira que o sócio estratégico tenha, efetivamente, condições de impedir que essa vergonha se repita na vida de Minas Gerais.

Fica registrado o meu protesto. Terminando dizendo que estou encaminhando a esta Mesa Diretora, a esta Assembléia um requerimento solicitando, nos termos do inciso II do art. 111 e do inciso IV do art. 233 do Regimento Interno, a constituição de uma Comissão Especial para apurar eventuais irregularidades denunciadas pelo SINDIELETRO. Temos que apurar isso. Faz parte do nosso trabalho, como Deputado, verificar e acompanhar os atos do Poder Executivo. E exercerei essa função. Muito obrigado, Sr. Presidente. Desculpe-me pela demora.

* - Sem revisão do orador.

TRANSCRIÇÃO

"Discurso Pronunciado pelo Deputado José Santana de Vasconcellos (PFL-MG), na sessão de janeiro de 1999*

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, sabemos todos que diante da morte, conseqüência inevitável da vida, nada temos a fazer senão chorar e recordar. Quando aquela alcança um grande homem, cuja existência foi paradigma para quantos o conheceram, só a grandeza da lembrança pode atenuar o pesar. É assim que estamos vivenciando, hoje, a ausência de Jorge Hannas, cujo falecimento, há poucos meses, constituiu uma perda irreparável para os mineiros e para o próprio Estado de Minas Gerais.

A fatalidade de um acidente rodoviário surpreendeu-o em pleno curso de mais uma campanha eleitoral. Deputado Estadual pelo PFL, respeitado e admirado pelos colegas e pela comunidade, estava com certeza a caminho da reeleição, mediante a qual cumpriria seu quarto mandato na Assembléia do Estado. Perdíamos então um dos mais atuantes políticos mineiros contemporâneos, cuja participação no Legislativo estadual primava pela ênfase nas questões sociais.

Médico de profissão, Jorge Hannas nasceu no município de Rezende Costa e começou sua carreira política em Manhuaçu, município em que foi Vice-Prefeito de 1982 a 1988. Em 1986, elegeu-se Deputado Estadual pela primeira vez, conseguindo duas consecutivas reeleições. Foi assim que trabalhou durante oito anos como Presidente da Comissão de Saúde da Assembléia, dinamizando-a e colocando-a em permanente contato com os anseios da sociedade, principalmente no que se refere às diversas entidades representativas da classe médica.

Entre os inúmeros projetos que apresentou, dois são especiais, pois se converteram em lei e obtiveram importante repercussão no cotidiano da saúde em Minas Gerais. O primeiro criou a Fundação Hemominas, que possibilitou a implantação de hemocentros em várias cidades do Estado, com significativa melhoria na qualidade, controle e fiscalização do sangue. O segundo projeto, também de êxito incontestável, foi a criação da Fundação da Visão, que proporcionou autonomia e independência ao atendimento oftalmológico prestado pela rede pública.

Tanto em sua vida pessoal quanto na vida pública e profissional, Jorge Hannas sempre demonstrou equilíbrio e temperança. Na política, angariou o respeito e a confiança de militantes de todos os partidos, pois que trabalhava sempre no interesse coletivo, em favor da qualidade de vida da população. Sem jamais abandonar o espírito do médico, orientou sua atividade legislativa na melhoria do atendimento e das condições de trabalho na rede hospitalar e nos postos de saúde do Estado. Como parlamentar, sabia conduzir-se com transigência democrática na defesa dos ideais do partido; exercendo a liderança sem arrogância, chegou a vice-líder do PFL na Assembléia Legislativa e a membro da Executiva Regional.

No exercício da Medicina, foi um profissional competente e dedicado, profundamente consciente do papel social de sua profissão. Atendeu a todos os que o procuraram, independentemente do pagamento de honorários; ao contrário, sentia-se gratificado em ajudar as pessoas sem recursos, que de outro modo talvez não tivessem acesso aos serviços de saúde.

Na vida particular, destacou-se pela afabilidade, pela facilidade em estabelecer amizades verdadeiras e duradouras. Aqueles que tiveram o privilégio de com ele conviver são testemunhas da integridade de seu caráter, de sua aversão à bajulação barata e à promoção de si próprio, de sua lealdade à causa pública e aos ideais do partido, de seu comportamento ético e transparente em todos os momentos da lide parlamentar.

Por todas essas razões, Senhor Presidente, não podemos deixar de registrar, nos anais desta Casa, o pesar de toda a bancada do PFL mineiro, que lamenta a ausência do companheiro exemplar. Receba sua família nossas mais sinceras condolências, na certeza de que seu nome permanecerá na história da política de Minas como referência de espírito público e honradez. Nossa convicção é a de que, hoje, nosso irmão descansa na paz eterna, junto ao Pai celestial. Muito obrigado."

* - Publicado de acordo com o texto original, a requerimento do Deputado Sebastião Costa.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do art. 54, inciso III, §§ 1º e 7º, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado Eduardo Daladier Pereira, matrícula 9746-2, no período de 31/5/99 a 14/6/99.

Mesa da Assembléia, 7 de junho de 1999.

Anderson Aauto, Presidente.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Convite nº 24/99 - Objeto: fornecimento de condecorações completas da Medalha da Ordem do Mérito Legislativo - Licitantes habilitadas: J. Martins dos Santos Cia. Ltda. e Indústria de Distintivos Randal Ltda. - Inabilitadas: Marcan Industrial Ltda. e Metal Graphite Acessórios e Bijouterias Ltda.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Xerox do Brasil Ltda. Objeto: locação de 2 (duas) impressoras a laser X-45H2. Objeto deste Aditamento: Alteração da estrutura jurídica da empresa contratada em decorrência de cisão. Vigência: a partir da assinatura.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Xerox do Brasil Ltda. Objeto: Manutenção preventiva e corretiva de copiadoras. Objeto deste Aditamento: Alteração da estrutura jurídica da empresa contratada em decorrência de cisão. Vigência: a partir da assinatura.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Xerox do Brasil Ltda. Objeto: Locação de 1 (uma) impressora laser 4520MP e 1 (um) Media Server. Objeto deste Aditamento: Alteração da estrutura jurídica da empresa contratada em decorrência de cisão. Vigência: a partir da assinatura.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Xerox do Brasil Ltda. Objeto: Manutenção preventiva e corretiva de máquina envelopadora. Objeto deste Aditamento: Alteração da estrutura jurídica da empresa contratada em decorrência de cisão. Vigência: a partir da assinatura.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Xerox do Brasil Ltda. Objeto: contratação de serviços de cópias repográficas, incluindo os equipamentos necessários, inclusive instalação dos mesmos, reposição de peças, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, treinamento de operadores e fornecimento de todos os suprimentos necessários ao funcionamento dos equipamentos (exceto papel). Objeto deste Aditamento: Alteração da estrutura jurídica da empresa contratada em decorrência de cisão. Vigência: a partir da assinatura.